

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de dezembro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3268

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005067-2 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
APELADOS: A. B. CAMILO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO DECRETADA.
1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005038-3 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: COMOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO DECRETADA.
1. A intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita por meio da remessa dos autos a sua Procuradoria,

independentemente da expedição de mandado de intimação. Inteligência do parágrafo único do art. 25 da LEF.
2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão da decretação da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004976-5 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: EUNICE TERTULINO CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
APELADO: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A REFORMA DA SENTENÇA - QUESTÃO DE MÉRITO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO MONITÓRIA - AJUIZADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A AÇÃO DE EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005070-6 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRS DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: FRANCISCO PEREIRA DE FARIA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.
1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2.º do art. 249 do CPC.
2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004813-0 - MUCAJAÍ/RR.

AUTOR: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉUS: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E OUTROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HOMOLOGAÇÃO - ACÚMULO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR - POSSIBILIDADE - REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005031-8 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
APELADOS: NASCIMENTO E RIBEIRO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.
1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2.º do art. 249 do CPC.
2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação Cinco I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005008-6 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ROCAMA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
1. Na forma do art. 25, *caput* e parágrafo único, da LEF, não se exige que a intimação da Fazenda Pública seja feita por mandado. A simples remessa dos autos à Procuradoria constitui intimação válida e pessoal.
2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou de ofício a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.

5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença e em extinguir o processo, com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005047-4 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO

PEREIRA - FISCAL

APELADO: ROTUR RORAIMA TURISMO LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA

CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.

2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

3. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.

4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005011-0 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO

PEREIRA - FISCAL

APELADO: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.

2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

3. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.

4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004989-8 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADO: AGROPECUÁRIA SÃO LUIS S/A

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - INOBSEVÂNCIA DO PARÁGRAFO 4.º DO ART. 40 DA LEF - NORMA PROCESSUAL - SENTENÇA ANULADA - ARGÜIÇÃO DA PRESCRIÇÃO NAS CONTRA-RAZÕES - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, anulando a sentença, e, após apreciar o pedido de decretação da prescrição, determinar o prosseguimento do processo.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004926-0- BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: GILSON DA SILVA ARAÚJO
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO PACIENTE, IMPEDINDO-O DE APELAR EM UBERDADE. ALVARÁ CONCEDIDO TENDO EM VISTA INFORMAÇÕES DO ADVOGADO DE QUE O PACIENTE PERMANEÇEU SOL TO DURANTE A INSTRUÇÃO. SENTENÇA SEM FUNDAMENTAÇÃO. PACIENTE QUE SE ENCONTRA PRESO POR OUTRO MOTIVO - INVIABILIDADE DO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ EXPEDIDO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 05 004926-0**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer porém denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (13.12.2005)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004988-0- BOA VISTA/RR.
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
 APELADO: AGROPECUÁRIA SÃO LUIS S/A
 ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - INOBSERVÂNCIA DO PARÁGRAFO 4.º DO ART. 40 DA LEF - NORMA PROCESSUAL - SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, anulando a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004168-9- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARCOS BRUSTHER
 DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SOUZA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AQUISIÇÃO DE TALONÁRIO DE CHEQUES FURTADO E POSTERIOR REALIZAÇÃO DE COMPRAS - RECEPÇÃO - AUSENCIA DE VALOR ECONÔMICO - RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Talonário de cheques e cartão de crédito não podem ser objeto de receptação, por não possuírem, em si, o valor econômico indispensável à caracterização de crime contra o patrimônio” (STJ, RHC 17596/DF, Sexta Turma, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - -publicação: DJ 28.11.2005, p. 336, VU);
2. Desconstituição parcial da sentença no que pertine ao delito de receptação. Unâimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Ministério Públco de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.05.005180-3- BOA VISTA/RR.
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL - CRIME DE MENOR
 POTENCIALIDADE OFENSIVA - AUTOR NÃO LOCALIZADO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA CRIMINAL COMUM - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - ENUNCIADO 52 DO FONAJE. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO DA 4ª VARA CRIMINAL.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de n.º 010 05 005180-3 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal, da Egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da dota Procuradoria de Justiça, em **JULGAR PROCEDENTE** o Conflito Negativo, **DECLARANDO** competente o Juízo da 4ª Vara Criminal para processar e julgar o Termo Circunstanciado n.º 010 04 095929-7, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (06.12.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005081-3– BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ESCIL EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.^º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. A prescrição pode ser arguida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004341-2– BOA VISTA/RR.

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
PROCURADORA DO DETRAN: DR.^a JANAÍNA DEBASTIANI
APELADO: CLADSON RICARDO JIMENEZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - REJEITADA - INTERPRETAÇÃO DO EDITAL - OBRIGAÇÃO DE EXPEDIR COMUNICAÇÃO POR ESCRITO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS JORNais ESCRITOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO - SUFICIENTE - DESCUIDO DO IMPETRANTE - MOTIVO PARA A PERDA DO PRAZO - RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005080-5– BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: MARIA NEUSA SILVA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005074-8– BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.**SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA****PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.**

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.

3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.

5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005077-1 - BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES
FRIETAS - FISCAL

APELADOS: DISPAR DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -
SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.**

1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2º do art. 249 do CPC.

2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.

3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.

5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005005-2 - BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADO: ALEXANDRE JOSÉ RUAN PRADO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -
SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO DECRETADA.**

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.

2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

3. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.

4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005240-5 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: LIRAMOTO LIRA MOTORES LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

AGRAVADO: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA

ADVOGADA: DR.ª HELAINE MAISE FRANÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

LIRA MOTO MOTORES LTDA interpõe agravo de instrumento contra a respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação Ordinária - processo n° 112127--4/05 - movida pela agravada contra YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, deferiu pedido de antecipação da tutela para determinar à ré que se abstinha de nomear nova concessionária da marca Yamaha nesta cidade.

Alega, em síntese, que:

1 - é possuidor de carta de nomeação para concessão comercial para distribuição de produtos da marca YAMAHA, datada de 31 de Agosto de 2005, fornecida pela empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (doc. 97);

2 - a agravada ajuizou a ação ordinária retro mencionada sem o conhecimento da agravante;

3 - antes mesmo de tomar conhecimento da referida demanda, há muito, vinha adquirindo veículos, motores e peças da empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, com a finalidade de expor e vender tais produtos (tis. 59/95);

4 - as despesas da agravante não se limitam apenas à aquisição de mercadorias, mas também a investimentos em instalações prediais, móveis e utensílio, corpo técnico funcional etc ...;

5 - no dia 10 de outubro do corrente, tomou conhecimento da decisão liminar proferida pelo MM Juiz de Direito da Quinta Vara Cível em que determina que a empresa YAMAHA se abstenha de proceder nova nomeação;

6 - requereu ao juiz *a quo* a revogação da medida cautelar ora combatida, bem como a citação da mesma para oferecer defesa; e que

7 - o MM Juiz *a quo* ao despachar o pleito da agravante, manteve a medida cautelar guerreada, por seus próprios fundamentos, determinando, porém, a citação da agravante.

É o relatório, passo a decidir:

Quando há vários réus, os prazos só começam a correr a partir do dia útil seguinte ao da citação válida, nos termos do art. 241, inciso III, do CPC.

No presente caso, o Agravo é tempestivo, eis que a agravante foi considerada citada a contar de 25 de novembro de 2005, conforme publicação contida no Diário do Poder Judiciário nº 3252, de mesma data. Como a publicação ocorreu numa sexta-feira o prazo para agravar começou a fluir a partir do dia 28 de novembro, segunda-feira, tendo a recorrente ajuizado o presente recurso no último dia do prazo, ou seja 07 de dezembro de 2005.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

“Art. 241. Começa a correr o prazo:

(...)

“III - quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;”

DA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Não se vislumbra a possibilidade jurídica do ajuizamento do presente agravo de instrumento, recurso destinado a impugnar a decisão proferida pelo MM Juiz *a quo* que deferiu a antecipação de tutela para determinar à empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA que se abstenha de nomear nova concessionária de sua marca em Boa Vista.

A antecipação da tutela não alcança a agravante.

Quando a vergastada decisão foi proferida, dia 27 de setembro do corrente ano, a recorrente já havia recebido a nomeação de concessão comercial para a distribuição de produtos da mencionada empresa, o que ocorreu a 31 de agosto de 2005, como comprovado à fl. 97, portanto, vinte e oito (28) dias antes da prolação do *decisum* guerreado, o que, fatalmente, demonstra a manifesta ausência do legítimo interesse de agir da recorrente.

A determinação judicial é taxativamente para que a empresa YAMAHA se abstenha de nomear nova concessionária nesta Capital, o que, à toda evidência, não alcança a agravante, já portadora da referida carta de nomeação no momento da decisão antecipatória da tutela e, nesta forma, fora do alcance do mandamento que se vergasta, não lhe causando qualquer lesão ou gravame, razão pela qual não tem legitimidade *ad causam*, por estar imune a seus efeitos.

Assim sendo, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000228-0 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Raimunda Darci Alencar de Freitas em face do Município de Boa Vista, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 124/125.

Alega o recorrente, em síntese (fls.129/132) que a decisão vergastada afrontou os arts. 535, II e 219, §5º do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões (fl. 136).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 535, II e 219, §5º do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002442-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

DECISÃO

Vistos etc.

Irresignado com a r. sentença proferida na ação cautelar inominada (proc. nº 00100992-6), que confirmou a liminar concedendo a prorrogação da licença para o apelado dirigir veículo independente de adaptação, por prazo equivalente ao que perdurar a discussão

judicial acerca da aptidão física do autor (fls. 39/41), interpõe o Ministério Público Estadual o presente recurso.

Alega, em síntese, oapelante que "...a referida sentença negou vigência ao art. 147 da Lei nº 9.503/97, além de afrontar o interesse difuso referente à segurança no trânsito nacional, motivo pelo qual deve ser reformada."

Aduz que foi correta a conclusão da Junta Médica Especial do Estado de Roraima em considerar que o apelado apenas pode dirigir um veículo adaptado à sua condição de deficiente físico, que o garanta passar de forma rápida e segura, em qualquer situação, a 1^a e 3^a marchas, sem colocar em risco a coletividade.

Por esta razão, requer o provimento do recurso para que seja reformada a sentença guerreada, julgando-se improcedente o pedido deduzido na petição inicial (fls. 64/69).

Embora devidamente intimado da sentença vergastada, o Estado de Roraima permaneceu silente (fl. 63v.)

O apelado refuta os argumentos do recorrente e pugna a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos (fls. 73/76).

Julgada procedente a ação principal, em decorrência de recurso interposto pelo Estado de Roraima e o Ministério Público, esta Corte deu provimento ao respectivo apelo, cassando a referida sentença e a respectiva medida liminar (cfr. fls. 84 e 85/89, destes autos).

É o relatório. Decido.

Observa-se, de pronto, a falta de interesse de recorrer do apelante, em face da ausência de resultado concreto a ser obtido por meio deste recurso, eis que o objeto da pretensão do autor exauriu-se com o "decisum" proferido na apelação cível nº 001004002441-5, que cassou a medida liminar concedida nesta ação.

Assim, nas palavras do processualista Luiz Fux, "o interesse é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente" (cf. *Curso de Direito Processual Civil*, p. 805, ed. Forense).

Nesse sentido, verifica-se que a cassação da medida liminar em decorrência do julgamento da ação principal (fls. 85/89) resultou no esvaziamento do mérito deste recurso e na evidente perda do seu objeto.

Em caso similar ao presente, assim têm decidido os nossos Tribunais, "verbis":

"*PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL – PERDA DE OBJETO – CESSAÇÃO DA EFICÁCIA – ARTIGOS 808, INCISO III, E 557 DO CPC – AGRAVO INOMINADO.*

1. Tendo sido julgada pela Turma a ação principal, não se justifica a devolução do exame da sentença proferida na medida cautelar, dada a perda da respectiva eficácia, nos termos do inciso III, do artigo 808, do Código de Processo Civil. 2. Trata-se de hipótese de perda superveniente da medida cautelar, que enseja a extinção do processo, sem exame do mérito, ficando a parte autora sujeita, agora, diretamente à eficácia da decisão proferida na ação principal, em cognição exauriente que, assim, afasta a utilidade e a necessidade processual da tutela provisória, instrumental, baseada em mera plausibilidade jurídica, própria da ação cautelar: *Precedentes, inclusive do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo inominado, a que se nega provimento.*" (TRF 3^a R. – REO 2003.03.99.010139-2 – (866525) – 3^a T. – Rel. Des. Fed. Carlos Muta – DJU 09.03.2005 – p. 193) JCPC.808

Seguindo a trilha de tal entendimento, observa-se que a prorrogação da licença concedida ao apelado ocorreu em 05.11.01 (fls. 39/41), e a manutenção da liminar exauriu-se com o "decisum" colegiado proferido na ação principal (fls. 85/89).

Logo, resta evidente a perda do objeto do recurso em apreço.

Pelo exposto, nos moldes do art. 175, XIV, do RITJ/RR c/c o art. 267, VI, do CPC, julgo prejudicado o presente recurso por falta de

objeto, visto que o desfecho da apelação, nos autos da ação principal, resolve, por conseguinte, a ação cautelar.

Intimações necessárias.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005263-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: VANDERNILDO DA SILVA SIMÃO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de *habeas corpus*, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Vandernildo da Silva Simão, preso preventivamente em 26.10.05, a pedido do Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Repressão a Entorpecentes.

Aduz o Impetrante que:

- a) o paciente não foi preso com qualquer entorpecente ou mesmo material relacionado à mercancia;
- b) não ficou caracterizada nenhuma ligação do paciente com os denunciados na Ação Penal nº 01005122271-8;
- c) não mais se fazem presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar;
- d) o paciente é réu primário, de bons antecedentes, tem domicílio certo, profissão definida e família constituída.

Requer, ao final, a concessão do *writ* em liminar e, no mérito, a sua confirmação.

Juntou os documentos de fls. 19/93.

É o Relatório. Passo a decidir.

A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar, objetivando a concessão de alvará de soltura, confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento, sob pena de contrariar entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do *writ*, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ* não cabe medida satisfatória antecipada." (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 9/8/2001).

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as informações pertinentes.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004866-8 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADA: DR.ª IRENE DIAS NEGREIRO
 AGRAVADO: MARIA GELCI PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR interpôs o presente recurso de agravo de instrumento contra a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos dos Embargos de Terceiro, processo n.º 05.114040-7, “concedeu o múnus de fiel depositário à Agravada” (*sic* - fl. 02).

Alegou o agravante, em síntese, que restou comprovado, por intermédio dos documentos juntados aos autos, que a posse e a propriedade do veículo penhorado lhe pertencem, “não podendo o eminente julgador basear-se tão somente em informações de que o veículo estaria na garagem da executada para reconhecer que a propriedade do veículo seria da mesma” (*sic* - fl. 08).

Entendendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, “eis que, conforme o documento de fl. 14 (Certificado de Registro veículos e Licenciamento de Veículo) e contrato de aluguel de com cláusula de compra de fls. 15 a 18 além das demais documentações anexadas, o automóvel em questão pertence ao ora agravante” (*sic* - fl. 06) e do *periculum in mora*, posto que é comerciante “da área de compra e venda de veículos e terraplanagem, já vinha, inclusive, negociando o veículo em questão (...) deixando de fazê-lo em virtude da penhora”, requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Aduziu, ainda, que a manutenção da decisão impugnada põe em risco a sua credibilidade perante os cliente.

Juntou documentos de fls. 11/57. Posteriormente, requereu a juntada dos documentos de fls. 59/74.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

A decisão que ora se impugna foi proferida em audiência, no dia 21 de setembro de 2005, reputando-se, nesta data, intimadas as partes. Assim, o prazo de dez dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil para combatê-la findou em 01 de outubro - sábado - prorrogando-se para o dia 03 de outubro - segunda-feira - data em que foi protocolado.

Posteriormente, no dia 04 de outubro (fl. 59), o agravante requereu a juntada do comprovante de pagamento das custas recursais, que somente foram recolhidas neste mesmo dia, após, portanto, o termo final do prazo de recurso.

O art. 525 do Código de Processo Civil, que alude quanto à formação do instrumento no recurso de agravo, estabelece que:

“Art. 525. A petição do agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias de decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§1º - Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§2º - No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.”

Dispõe, ainda, o artigo 511 da Lei Processual Civil:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o

respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” (grifei)

Disto resulta a deserção do recurso, o que propicia o seu não conhecimento pelo não preenchimento de um de seus requisitos de admissibilidade.

“O não preparo do agravo, concomitante à sua interposição, embora feito dentro do prazo recursal, determina deserção”. (IX ETAB, 2ª conclusão; maioria)

“O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei n. 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o art. 511 do CPC, que é regra geral para todos os recursos”.

Diante do exposto, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004880-9 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 AGRAVADO: ANGELA LOBO CARVALHO DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a decisão agravada foi reformada pelo MM. Juiz *a quo*, conforme informação à fl. 102, o presente agravo resta prejudicado, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, julgo extinto o processo por perda do objeto, em observância ao art. 175, XIV, do RITJR.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005239-7 - BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. ANTONIO CARLOS COSTA
 PACIENTES: CLAUDIA PEREIRA DE FREITAS E MARIA DAS DORES FAUSTINO DE MIRANDA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Desentranhem-se os documentos de fls. 07/11, pois se tratam de segunda via.

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005265-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. ALCI DA ROCHA
PACIENTE: WALDENEYS DE ALENCAR SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005259-5 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO
PACIENTE: WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004940-1 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Recebo o recurso ordinário, eis que tempestivo e cabível à espécie.

Dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349).

Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.005244-7 – BOA VISTA/RR.
SUSCITANTE: 7.ª VARA CÍVEL
SUSCITADO: 1.ª VARA CÍVEL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Houve equívoco na distribuição, pois se trata de conflito de competência entre Juízes Cíveis (RITJRR, art. 31, II, "e").

Assim, considerando que o signatário não integra a Turma Cível, a não ser em caso de substituição, encaminhem-se os autos à redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 0010.05.004828-8 – BOA VISTA/RR.

EXCIPENTE: ULISSES MORONI JÚNIOR
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Declaro-me suspeito para processar e julgar o presente feito por motivo d foro íntimo, na forma do parágrafo único do art. 135 do CPC.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2005.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005266-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retomem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005262-9 – BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
 PACIENTE: FELÍCIA FÉLIX DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005257-9 – BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 PACIENTE: AILTON SALES GONDIM
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005245-4 – BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: INÁCIO MARINHO FILHO
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I - Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II - Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

III - Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, será este examinado após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

IV - Após, distribua-se, registre-se e autue-se, remetendo-o à conclusão.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
 Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 939, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, referente ao exercício de 2005, aos seguintes magistrados, no período de 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006:

Dr. Alcir Gursen De Miranda
Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira
Dr. Antônio Augusto Martins Neto
Dr. César Henrique Alves
Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Dr. Délcio Dias Feu
Dr.ª Elaine Cristina Bianchi
Dr. Euclides Calil Filho
Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello
Dr. Marcelo Mazur
Dr.ª Maria Aparecida Cury
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Dr. Paulo Cezar Dias Menezes
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan
Dr. Rommel Moreira Conrado
Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
 Presidente

PORTARIA N.º 973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder férias individuais, referente ao exercício de 2006, aos seguintes magistrados, nos períodos abaixo mencionados:

MAGISTRADOS	PERÍODO
Alexandre Magno Magalhães Vieira	09.01 a 07.02.2006
Antônio Augusto Martins Neto	09.01 a 07.02.2006
César Henrique Alves	09.01 a 07.02.2006
Cristóvão José Suter Correia da Silva	09.01 a 07.02.2006
Elvo Pigari Júnior	09.01 a 07.02.2006
Erick Cavalcanti Linhares Lima	09.01 a 07.02.2006
Graciela Sotto Mayor Ribeiro	09.01 a 07.02.2006
Jefferson Fernandes da Silva	09.01 a 07.02.2006
Luiz Fernando Castanheira Mallet	09.01 a 07.02.2006
Paulo Cézar Dias Menezes	09.01 a 07.02.2006
Rodrigo Cardoso Furlan	09.01 a 07.02.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 974 – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 841 e 842, de 26.10.2005, publicadas no DPJ n.º 3235, de 27.10.2005.

N.º 975 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 976 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 977 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 949, de 12.12.2005, publicada no DPJ n.º 3263, de 13.12.2005.

N.º 978 – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 779 e 780, de 26.09.2005, publicadas no DPJ n.º 3215, de 27.09.2005.

N.º 979 – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2001, no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 980 – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 08.02 a 09.03.2006.

N.º 981 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 843, de 26.10.2005, publicada no DPJ n.º 3235, de 27.10.2005.

N.º 982 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 983 – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 781 e 782, de 26.09.2005, publicadas no DPJ n.º 3215, de 27.09.2005.

N.º 984 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 985 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 09.02 a 10.03.2006.

N.º 986 – Designar a Juíza de Direito, Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 987 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 988 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 989 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 990 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 991 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 992 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 16.03.2006, em razão de convocação do Titular.

N.º 993 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 994 – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 995 – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 996 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 997 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 998 – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, nos períodos de 09.01 a 21.02.2006.

N.º 999 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 09.01 a 09.03.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 1.000 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para responder pela Comarca de Mucajá, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 1.001 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para responder pela Comarca de Alto Alegre, no período 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 1.002 – Designar a servidora **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO**, Digitadora de Gabinete, para responder pela Chefia do Gab. do Des. Almiro Padilha, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 1.003 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO

Presidente

PORTARIA N.º 1.004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**Considerando o art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,****RESOLVE:**

Publicar a escala de plantão dos servidores que efetivamente irão trabalhar durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, conforme quadro abaixo:

N.º	NO ME	CARGO	LOTAÇÃO
	Naíara Moreira Matos	Secretário	5.ª Vara Criminal
	Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite	Analista Judiciário	5.ª Vara Criminal
	Rita Cristina Piffero Junges Oliveira	Secretário	5.ª Vara Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATOS DE CONTRATOS	
Nº DO CONTRATO:	057/2005
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO:	Aquisição de equipamento de informática
PRAZO:	O contrato vigorará pelo período que durar a garantia dos equipamentos, que deverão ser entregues em 20 dias
DATA:	Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.
Nº DO CONTRATO:	061/2005
CONTRATADA:	BV Norte Construção e Comércio Ltda.
OBJETO:	Reforma parcial para implantação da Comarca de Pacaraima
PRAZO:	27 dias
DATA:	Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005****O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,**RESOLVE:**N.º 756 – Alterar as férias da servidora **JULIANA SOARES AMORIM**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.N.º 757 – Alterar as férias da servidora **INARA AMARO TRICOT**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006N.º 758 – Alterar as férias do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.N.º 759 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 06 a 20.02.2006.N.º 760 – Alterar as férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 16.03.2006, 19 a 28.06.2006 e de 11 a 19.12.2006.N.º 761 – Interromper, a contar de 20.12.2005, em razão do recesso, as férias da servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Secretária, devendo os 22 (vinte e dois) dias restantes ser usufruídos nos períodos de 09 a 18.01.2006 e de 04 a 15.10.2006.N.º 762 – Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16 e 19.12.2005.N.º 763 – Conceder ao servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16 e 19.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor**DIRETORIA DO FÓRUM****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**
PORTARIA N.º 036/2005O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N.º 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N.º 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os seguintes dias do mês de **DEZEMBRO/2005**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha	01
Eva Rodrigues de Sousa Reginaldo Macedo Arouca	02
Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos	05
Joelson de Assis Sales Glaud Stone Silva Pereira	06
Herietha Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim	07
Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon	08
Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes	09
Vandré Luciano Bassaggio Peccini Antônio Rosas de Oliveira Júnior	12
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	13
Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva	14
Ricardo José da Mota Moreira Wenderson Costa de Souza	15
Luís Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva	16
Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar	19
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	20

José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	21
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	22
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	23
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	26
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	27
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	28
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	29
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	30

Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 037/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de DEZEMBRO/2005**, na forma discriminada abaixo:

meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os seguintes dias do mês de **JANEIRO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	02
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	03
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	04
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	05
José Fabiano de Lima Gomes Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	06
Reginaldo Macedo Arouca Marcelo Barbosa dos Santos	09
Joelson de Assis Sales Jucilene de Lima Ponciano	10
Glaud Stone Silva Pereira Heriethe Ângela Feitosa Melville	11
Netanias Silvestre de Amorim Francisco Alencar Moreira	12
Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves	13
Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes	16
Oficiais de Justiça:	Período:
Fábio Hudson Marques Góis Eva Rodrigues de Sousa	03 e 04
Reginaldo Macedo Arouca Maycon Robert Mores Tomé Dante Roque Martins Blaneck	10 e 11
Jean Andrade Góis Silva Ferreira Márcio Sozzi dos Santos	17 e 18
Jose Fabiano de Lima Gomes Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Luís Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Wenderson Costa de Souza	20 e 25
Joelson de Lima Góis Luis Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Reginaldo Macedo Arouca Wenderson Costa de Souza	23
Joelson de Lima Góis Luis Cláudio de Jesus Silva Sandra Christiane Araújo Souza Reginaldo Macedo Arouca Wenderson Costa de Souza	24
Marcelo Barbosa dos Santos Joelson de Assis Sales	25
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	26
Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim	27
Francisco Alencar Moreira Vilmar Lana Júnior	30
Carlos dos Santos Chaves Francisco das Chagas Libório	31

Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 038/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos

Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 039/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos

meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de JANEIRO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Fabiano de Lima Gomes	01
Luís Cláudio de Jesus Silva	
Sandra Christiane Araújo Souza	
Wenderson Costa de Souza	
Netanias Silvestre de Amorim	07 e 08
Francisco Alencar Moreira	
Glaud Stone Silva Pereira	14 e 15
Heriethe Ângela Feitosa Melville	
Joelson de Assis Sales	21 e 22
Jucilene de Lima Ponciano	
Francisco das Chagas Libório	28 e 29
Carlos dos Santos Chaves	

Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo nº 2832/04 – Execução de Alimentos

Exequente: G B A
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes
 Executado: A R C A
 Adv.: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc.
 Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 40, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a ausência de bens do devedor passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito.
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.
 P. R. I. e C..
 Caroebe/RR, 13.12.2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 942/05 - Execução de Alimentos

Exequente: S M R B F
 Adv.: Geraldo João da Silva
 Executado: S M R B
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em razão do exposto na fl. 36v e, tendo em vista o doc. de fls. 37/38, bem como o parecer Ministerial de fl. 41, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos após o cumprimento do item II da decisão de fl. 35.

P.R.I.e C..
 Caroebe/RR, 13.12.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
 Juíza de Direito

Processo nº 2832/04 – Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Altina Lima de Oliveira
 Adv.: Telma Maria de Souza Costa
 Executado: Valtecir Fernandes da Silva
 Adv.: Não há advogado cadastrado

R. H.
 I- Defiro.
 II- Junte-se.
 III- Requeira o que for de direito, em 05 (cinco) dias.
 Intime-se.
 Boa Vista/RR, 01.12.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
 Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/12/2005

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005005253-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sebastião Diogo de Melo Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Francisco Alves Noronha.

00002 - 01005005254-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sebastião Diogo de Melo Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005005270-2

Agravante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Agravado: Pacheco e Oliveira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

AGRADO REGIMENTAL

00004 - 01005005269-4

Agravante: Yamaha Motor do Brasil Ltda, Agravado: Motoka Veículos e Motores Ltda => Distribuição por Dependência, Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

000336AM-A =>00130

001312AM =>00197

002960AM =>00113, 00126

003351AM =>00125

008406BA =>00141

013827BA =>00118, 00133

011317CE =>00107

016023CE-B =>00205

020590DF =>00197

076410MG =>00072

002680MT =>00141

009125PA =>00116

009198PA =>00114

009937PA =>00115

010924PB =>00086

000469PE-B =>00150

046837RJ =>00197

001302RO =>00132

000003RR =>00128

000005RR-B =>00084, 00183

000025RR-A =>00104

000030RR =>00027, 00035

000042RR =>00027, 00062

000051RR-B =>00028, 00085

000056RR-A =>00127

000061RR-A =>00108

000068RR-E =>00065

000070RR-B =>00200

000074RR-B =>00129, 00131, 00142

000077RR-A =>00076, 00102

000077RR-E =>00052

000078RR-A =>00109, 00122, 00129, 00133, 00141

000078RR =>00060, 00118, 00134, 00148, 00197

000079RR-A =>00072

000082RR =>00035

000083RR-E =>00098

000087RR-B =>00014, 00113

000087RR-E =>00052, 00112
 000098RR-A =>00114
 000099RR-B =>00128
 000100RR =>00110
 000101RR-B =>00001, 00002, 00005, 00006, 00137
 000109RR-B =>00128
 000110RR-B =>00041
 000110RR =>00027, 00035
 000111RR-B =>00129
 000112RR-B =>00041, 00050, 00062
 000112RR =>00004
 000114RR-A =>00036, 00072, 00112, 00121
 000117RR-B =>00012, 00070, 00103, 00117
 000118RR-A =>00026, 00027, 00106
 000118RR =>00074, 00086, 00157, 00202, 00205
 000119RR-A =>00110, 00188
 000120RR-B =>00048, 00053
 000121RR =>00205
 000123RR-B =>00054
 000124RR-B =>00141, 00197
 000125RR =>00003, 00118, 00141
 000126RR-B =>00103, 00130
 000128RR-B =>00120
 000135RR-B =>00097
 000136RR =>00045, 00066
 000138RR =>00111
 000140RR =>00194
 000141RR-A =>00059
 000144RR-A =>00050, 00141, 00197
 000146RR-B =>00013, 00021, 00025, 00047
 000147RR-B =>00111
 000149RR-A =>00136
 000149RR =>00067, 00100, 00131, 00132
 000153RR =>00010, 00092, 00119, 00208
 000155RR-B =>00155, 00156, 00181, 00190
 000156RR =>00041
 000160RR-B =>00016, 00037, 00046, 00051, 00055, 00076, 00077, 00086, 00087, 00090
 000162RR-A =>00027, 00036, 00078, 00105
 000164RR =>00103
 000171RR-B =>00026, 00063, 00096
 000172RR-B =>00185, 00201
 000172RR =>00074
 000173RR-A =>00041
 000175RR-B =>00112
 000177RR =>00198
 000178RR-B =>00030, 00043, 00080
 000179RR-B =>00199
 000180RR-A =>00029, 00191
 000185RR-A =>00028, 00085, 00206
 000185RR =>00027
 000189RR =>00008, 00197
 000190RR =>00027, 00049, 00179
 000194RR-B =>00036
 000206RR =>00054
 000209RR-A =>00036, 00048
 000212RR =>00103, 00106, 00130
 000222RR =>00106
 000223RR-A =>00041, 00070, 00103, 00117
 000223RR =>00118, 00119, 00132
 000224RR-B =>00098
 000225RR =>00089, 00110
 000226RR =>00040, 00095, 00120
 000229RR-A =>00107
 000231RR =>00054, 00070, 00103
 000233RR =>00073, 00193
 000235RR-B =>00142
 000236RR-B =>00088
 000236RR =>00065, 00117
 000237RR =>00103, 00130
 000238RR =>00199
 000245RR-A =>00140
 000248RR =>00032, 00042, 00082, 00083
 000254RR-A =>00007, 00093, 00196, 00207
 000257RR =>00075
 000260RR =>00136
 000262RR =>00121
 000264RR =>00036, 00052, 00068, 00112, 00120, 00121
 000269RR =>00036, 00121, 00139, 00141
 000271RR-A =>00099
 000279RR =>00015, 00034, 00058, 00069, 00079
 000282RR =>00134
 000295RR =>00062

000299RR =>00197
 000300RR =>00101
 000305RR =>00099
 000311RR =>00024, 00031, 00033, 00081
 000321RR =>00186, 00187, 00189
 000336RR =>00071
 000337RR =>00017, 00018, 00038, 00039
 000344RR =>00067, 00132
 000345RR =>00110, 00188
 000349RR =>00108
 000352RR =>00103, 00130
 000368RR =>00098
 000381RR =>00136
 000382RR =>00197
 000384RR =>00138
 000385RR =>00091, 00183
 000387RR =>00138
 000421RR =>00203
 084206SP =>00114, 00116
 086705SP =>00128
 121731SP =>00128
 214045SP =>00115
 000220TO =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

REVISOR DE ALIMENTOS

00012 - 001005124893-7

Requerente: M.A.L.A.

Requerido: K.V.M.L.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 6.138,48. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00013 - 001005124957-0

Autor: E.J.L.P.

Réu: E.J.L.P.J. e outros => Distribuição por Dependência em 16/12/2005. Valor da Causa: R 2.680,80. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001005125063-6

Impetrante: Maria Ines Serafim Gomes

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001005124757-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Luiz de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 3.028,93. Adv - Sivirino Pauli.

5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001005124753-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ana Rubia Sarmento Araújo => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 4.971,87. Adv - Sivirino Pauli.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00003 - 001005125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/A => Distribuição por Dependência em 16/12/2005. Valor da Causa: R 3.795,05. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

ARROLAMENTO DE BENS

00004 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001005124754-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elzira Pereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 4.218,95. Adv - Sivirino Pauli.

00006 - 001005124756-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Pericles Verçosa Perruci Junior => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 1.234,07. Adv - Sivirino Pauli.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 001005122887-1

Indiciado: J.S.C. => Transferência Realizada em 16/12/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO PREVENTIVA

00011 - 001005125060-2

Requerido: Zuriel Mota Ferreira => Distribuição por Dependência em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001005125072-7

Autuado: Sebastião da Silva Ramos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jesus Rodrigues do Nascimento

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00008 - 001005125065-1

Requerente: Francisco Angelino Gomes => Distribuição por Dependência em 16/12/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 16/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****CAUTELAR INOMINADA**

00095 - 001005124915-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovich

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Apensar ao processo referido às fls. 02. Intime-se o requerido para, em 72h. Manifesta-se acerca do pedido liminar. BV. 15.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00096 - 001005123436-6

Exequente: O Município de Uiramutã

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 15.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00097 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes

Autor. Coatora: Delegado Geral da Policia Civil do Estado de Rr => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 15.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

ORDINÁRIA

00098 - 001005115479-6

Requerente: Valdenor Alves Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 34), as partes não se manifestaram. Percebe-se que que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 15.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Mário José Rodrigues de Moura.

00099 - 001005120675-2

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira

Requerido: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 15.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Luiz Valdemar Albrecht.

00100 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. após a contestação será apreciado o pleito de antecipação de tutela. BV, 15.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 16/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00103 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Despachado nesta data, em razão do acúmulo de processos conclusos. Anote-se o substabelecimento de fls. 128/129, e abra-se vista, como pedido. Boa Vista, 12/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00104 - 001005121182-8

Requerente: Banco Econômico S/A

Requerido: Manoel Antônio Batista => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente, por seu patrono, para o pagamento das custas. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

REGISTRO CIVIL

00105 - 001002051498-9

Requerente: Teresa Domingas de Jesus

Requerido: Francisco Gonçalves Neto => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00106 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima

Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => DESPACHO: Cancele-se o termo de "Trânsito em Julgado" supra, por errôneo. Recebo o recurso tempestivamente apresentado, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões. Boa Vista, 15/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para oferecimento de contra-razões. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geraldo João da Silva, Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00107 - 001004091397-1

Requerente: Raimunda Moreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ouvida a requerente e suas testemunhas, e à vista dos documentos juntados, restou apurado que a requerente apenas criou o "de cuius", não sendo efetivamente sua genitora, pelo que improcedente é o pedido de retificação, e assim o declaro, em consonância com a manifestação ministerial lançada nos autos. Custas pela requerente. P.R.I. Boa Vista, 06/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00108 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência => DESPACHO: I- Designe-se data p/ a audiência de conciliação II- Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 12.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:

Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01 de fevereiro de 2005, às 11h15min. DESPACHO: I- Sem prejuízo da realização da audiência já designada, em cumprimento ao despacho de fls. 33, intime-se o requerido (mandado), a fim de que apresente em juízo os documentos em sua totalidade, sob pena de multa diária de R 200,00 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Kaiçara Dioroite Bortolini.

EXECUÇÃO

00109 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00110 - 001001005403-8

Exequente: Lisleneide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => DESPACHO: I- Nada obstante as argumentações de fls. 226/229, não comprovou o executado que o imóvel sob matrícula nº 3171 efetivamente pertence a terceiro. Em sendo assim, determino a expedição de novo mandado referente a tal bem, a ser cumprido por 2 Oficiais de Justiça, na forma do assinalado a fls. 255. II- Outrossim, considerando que o cumprimento do mandado anterior referia-se a três imóveis, dois dos quais, de localização pública e notória (fls. 226/227), remetam-se cópias dos docs. de fls. 246/248, 255, 275/276 e 281 à Corregedoria Geral de Justiça, a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes III- Sem prejuízo de tais diligências, manifeste-se a autora acerca dos documentos novos. BV, 16/12/05- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00111 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva

Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, James Pinheiro Machado.

00112 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Brandan e Brandan Ltda => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00113 - 001005102057-5

Autor: M.N.E. e outros

Réu: C.M.D.S.C.L. => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00114 - 001004094648-4

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Maria Rayana Cunha Freitas => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Carlos Alberto Meira, Rogerio Robson Juca Vilar.

00115 - 001005116462-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Noemí de Paula da Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luís Fernando da Silva Paludo, Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00116 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Juliano Silvano => DESPACHO- Recebi hoje. Defiro (fls. 21/22) diligencias necessarias. Boa Vista 13/12/2005. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00117 - 001005104726-3

Consignante: Havay Portela de Oliveira
 Consignado: Marco Antônio Lucas de Souza => Intimação da parte CONSIGNANTE para pagamento das custas finais no valor de R . 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josué dos Santos Filho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00118 - 001001006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)
 Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.227/228, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, André Luís Villória Brandão.

00119 - 001001006115-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Comercial Figueiredo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 300,00 (trezentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nílter da Silva Pinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00120 - 001001006237-9

Exeqüente: Comercial Campos Construções e Serviços Ltda
 Executado: Remoel Engenharia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R . 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

00121 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 07/02/2006 às 10:00h. 2A PRAÇA 21/02/2006 às 10:00h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00122 - 001001006627-1

Exeqüente: Antônio Monteiro Barbosa
 Executado: Francisco Aurélio de Paula => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 58,23 (cinqüenta e oito reais e vinte e três centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00123 - 001003062642-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Mariano Marcondes => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003075574-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Francisco das Chagas Pimenta Ribeiro => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001004092191-7

Exeqüente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R . 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00126 - 001005109655-9

Exeqüente: Marcantil Nova Era Ltda
 Executado: Eduarte da Silva e Cia Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00127 - 001005116380-5

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima S/A
 Executado: Lohan Felinni => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco

reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00128 - 001001006270-0

Exeqüente: Multibrás S/A Eletrodomésticos
 Executado: Ca Melo Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 520,00 (quinhentos e vinte reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos, Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas.

00129 - 001002052431-9

Exeqüente: Aldomar Fontoura
 Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 220, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00130 - 001004083185-0

Exeqüente: Edina Cristina Silva Gomes
 Executado: Banco Fiat S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00131 - 001004092594-2

Autor: Janio da Silva Alencar
 Réu: Swing Motel => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00132 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu
 Réu: Maria Margarida Bezerra => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 15/02/2006 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

MONITÓRIA

00133 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Réu: Jadir de Souza Mota => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R . 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00134 - 001005116681-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda
 Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públc => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00135 - 001005117370-5

Autor: Suanan Bastos Bríglia
 Réu: Jorgenira Silva Albrado => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 22/03/2006 às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00136 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira
Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO:D.(fls.190/211).Defiro.Oficie-se, com urgência, tal qual pugnado.Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2005.(a).Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00137 - 001005114717-0

Autor: Banco Honda S/A
Réu: José Arimatéia da Silva Costa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 16.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00138 - 001005106406-0

Requerente: Jose Geraldo de Castro
Requerido: Ivanete Prochnow => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerido para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 16.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001005122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Despacho: Cumprase o despacho de fl.12. Boa Vista-RR, 16.12.2005.(a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00140 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil
Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista-RR, 16.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda
Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Cumprase despacho nos autos apensos sobre a liberação dos valores retidos. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16.12.2005.(a)Delcio Dias Féu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jayme Brown da Maia Pithon, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00142 - 001005103292-7

Autor: Washington Luiz Vital do Amaral
Réu: Banco da Amazônia S.a - Basa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 16.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinícius Pereira Serra.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 001002053390-6

Requerente: H.C.F.M. e outros

Requerido: I.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Oficie-se à Empresa Expresso Roraima, solicitando informações se o Sr. Izaias Silva Moreno faz parte do quadro de funcionários daquela empresa, em caso positivo, solicito que seja providenciado o desconto mensal, conforme sentença à fl. 33. Boa Vista, 13/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00015 - 001004089735-6

Requerente: J.S.A.

Requerido: E.R.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 31, designo o dia 13.03.06, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00016 - 001005116325-0

Requerente: G.A.S.A.

Requerido: G.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Tendo em vista a informação prestada pela genitora do requerente, de que o requerido sempre está viajando, defiro o pedido de fls. 22. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00017 - 001005119012-1

Requerente: W.H.R.M. e outros

Requerido: A.B.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 19, designo o dia 05.05.06, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00018 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.

Requerido: W.P.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 14, designo o dia 10.05.06, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00019 - 001005120624-0

Requerente: G.W.S.L.

Requerido: L.C.R.L. => Decisão: . 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 07/03/ 2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) C) iéncia ao MP. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005121284-2

Requerente: M.A.C.

Requerido: E.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 11, designo o dia 17.03.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005121357-6

Requerente: S.L.S.A. e outros

Requerido: A.O.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 14.03.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00022 - 001005122004-3

Requerente: C.S.A.A.

Requerido: A.A.A.L.A. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. , no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se desde já o dia 16/03/06, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Que a autora indique a conta bancária para depósito.Boa Vista- RR, 17 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005122131-4

Requerente: E.R.Q.R.

Requerido: E.R. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 23% (vinte e três por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se desde já o dia 15/03/06 às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR,11 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123271-7

Requerente: Q.P.L.J.

Requerido: Q.P.L. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 09/03/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00025 - 001005123425-9

Requerente: A.K.T.L.

Requerido: M.P.L.A. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 10/03/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da

audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 06/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00026 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros

Requerido: N.R.A. => DESPACHO: Vistos. Junte o inventariante as certidões fiscais dos entes tributantes. Providencie-se o cálculo do ITCD perante à Secretaria de Fazenda. No momento , não vejo a necessidade de designação de audiência. Intimem-se, prazo: 30 (trinta) dias.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00027 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Decisão:

Conforme já constante nos autos, o herdeiro Raul da Silva Lima Sobrinho adquiriu os quinhões dos demais herdeiros. O próprio MP bem se manifestou a respeito na cota de fl. 1099v. Intimado a se manifestar sobre o pedido de alvará de fls. 1096/1097, o referido herdeiro quedou silente, por ora. O mandado de intimação so foi juntado em 14/12/2005. Assim, aguarde-se o prazo de 05 dias contados a partir da juntada (excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final), para manifestação do referido herdeiro. Após, concluso. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho.

00028 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 108. Intimem-se o interessado sobre a manifestação de fl. 108 e documentos juntados, em 10 (dez) dias, nomeado inventariante, pessoalmente.Boa Vista-RR,28 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

BUSCA E APREENSÃO

00029 - 001003058718-1

Requerente: E.D.L.

Requerido: P.N.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Tendo em vista a certidão acima, inscreva-se o devedor em dívida ativa correspondente. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00030 - 001004093787-1

Requerente: I.M.O.

Interditado: E.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designe-se nova data para realização de perícia médica. Intimações necessárias. O periciando deverá comparecer á junta médica munido de cédula de identidade. Boa Vista, 13/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00031 - 001005104914-5

Requerente: F.L.A.

Interditado: M.N.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designe-se nova perícia médica. Intimem-se. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00032 - 001005112379-1

Requerente: M.C.N.

Interditado: E.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 19/20, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida E. C. DO N., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe como curadora

definitiva a Requerente M. C. DO N., podendo esta administrar a pensão que vem sendo paga à interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipotec a legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda, embora tenha mencionado a existência de um bem imóvel não escriturado ou registrado. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de dezembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00033 - 001005117472-9

Requerente: M.C.S.

Interditado: J.O.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 17.04.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00034 - 001005120017-7

Requerente: A.S.C.

Interditado: K.A.S.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 15, designo o dia 09.03.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00035 - 001001000279-7

Autor: Carmem Alexandrina Amundairan e outros

Réu: Rubem da Silva Lima - Espólio e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00036 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia de Cezita Pereira Coelho sem os efeitos do art. 319, do CPC. Designo o dia 10/03/2006, às 09:00h para realização de audiência de instrução. Intimem-se as testemunhas já arrroladas nos autos. Intimem-se as partes inclusive pessoalmente tendo em vista a necessidade de depoimento pessoal. Notifique-se o MP. Boa Vista, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00037 - 001005112442-7

Autor: M.I.A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 16/03/2006, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se por edital, inclusive da herdeira nominada à fl. 13v. Boa Vista, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00038 - 001005119011-3

Autor: F.A.C.

Réu: A.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 05/05/2006, às 09:15h, para realização de audiência conciliatória. Cite-se/Intime-se. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00039 - 001005120010-2

Autor: E.S.L.

Réu: E.S.B. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 20, designo o dia 14.03.06, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00040 - 001005122890-5

Requerente: F.B.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 03/02/2006, às 11:10 horas, para realização da audiência de ratificação. d) Intime-se. Boa Vista, 29/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00041 - 001001008005-8

Requerente: N.R.A.

Requerido: F.B.A. => DESPACHO: Vistos. Arquivem-se como já determinado anteriormente. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível **VERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00042 - 001003075525-9

Requerente: S.J.S.

Requerido: A.M.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 57, designo o dia 21.03.06, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00043 - 001004081311-4

Requerente: A.A.T.

Requerido: J.F.G.T. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 14/03/2006, às 09:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00044 - 001004094589-0

Requerente: C.A.C.

Requerido: C.E.C.O. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 38, designo o dia 15.03.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005104923-6

Requerente: H.L.C.N.

Requerido: P.M.G.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 16/03/2006, às 09:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00046 - 001005112339-5

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.R.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Designo o dia 20/03/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00047 - 001005117975-1

Requerente: J.B.F.

Requerido: M.R.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 16/03/2006, às 09:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00048 - 001002037570-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o exequente, para promover o andamento do feito, pena de extinção. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00049 - 001003065819-8

Exequente: A.J.L.F.

Executado: F.G.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a deferimento da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00050 - 001004076474-7

Exequente: B.C.A.

Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 49v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00051 - 001004079270-6

Exequente: L.M.D.A.

Executado: J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 68. Intime-se, pessoalmente, o exequente para que informe no prazo legal, o atual, endereço do executado. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001004091994-5

Exequente: G.S.L.

Executado: J.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 114. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00053 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 31 e 32. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00054 - 001005103215-8

Exequente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 49/50. Cite-se/Intime-se o executado, observando a planilha de fls. 51/52. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00055 - 001005105398-0

Exequente: V.V.L.

Executado: G.O.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 47. Cite-se o executado na forma requerida. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001005108604-8

Exequente: B.C.A.

Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 23v. Cite-se o executado, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato telefônico com a exequente, no número constante à inicial, para realização da diligência. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005117976-9

Exequente: B.C.A.

Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 17v. Cite-se o executado, observando-se o pedido constante à fl. 17v. Cumpra-se. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005123276-6

Exequente: K.D.C.C.

Executado: J.B.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o

apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00059 - 001004097593-9

Autor: J.A.L.

Réu: E.S.L. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora acerca da contestação apresentada. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00060 - 001005106297-3

Autor: E.M.S.

Réu: W.F.M. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 64, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 09/12/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00061 - 001005107146-1

Autor: J.S.S.

Réu: P.F.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 38, designo o dia 13.03.06, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005109706-0

Autor: E.N.L. e outros

Réu: L.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Designo o dia 20/03/2006, às 09:00h, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00063 - 001005122451-6

Autor: J.R.L.

Réu: F.A.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 13/03/2006, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

GUARDA DE MENOR

00064 - 001004085191-6

Requerente: F.E.B.

Requerido: F.B.L. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, indicando os fins a que se prestam. O revel não tem direito à intimação (art. 322, do CPC). Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.

Requerido: M.S.E.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 81. Intimações necessárias. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00066 - 001004097710-9

Requerente: E.R.Z.

Requerido: E.L.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 36. Ademais, designo o dia 17/03/06 às 09:15 horas, para realização de nova audiência de Instrução e Julgamentos. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00067 - 001005102662-2

Requerente: A.P.P.

Requerido: P.S.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj.
 Despacho: Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, indicando os fins a que se prestam. O revel não tem direito à intimação (art. 322, do CPC). Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00068 - 001005119194-7

Requerente: R.S.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj.
 Despacho: Intime-se os requerentes, pessoalmente, para pagamentos das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00069 - 001005123209-7

Requerente: J.M.O.

Requerido: L.M.M.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/03/2006, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00070 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj.
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, os requerentes para pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00071 - 001005120427-8

Impugnante: M.R.M.

Impugnado: M.V.N.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: O feito continua cadastrado de modo equivocado. Não é o caso de I.V.C e sim de incidente de remoção de inventariante. Assim ofic peace escorreitamente para retificação do termo de audiência. Após, conclusos. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00072 - 001001000693-9

Requerente: A.M.N.D.B.

Requerido: A.M.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência a requerente (fls. 261) acerca do documento de fls. 279. Boa Vista, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Luis Gustavo Pereira Morás.

00073 - 001002029176-0

Requerente: T.M.S.B.

Requerido: D.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Inscreva-se o devedor em dívida ativa correspondente. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00074 - 001002038729-5

Requerente: D.J.R.

Requerido: O.B.C. => DESPACHO: Designo o dia 14/03/2006, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR,28 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00075 - 001003058678-7

Requerente: C.E.G.S.

Requerido: O.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Tendo em vista a certidão acima, de que não houve pagamento das

custas processuais, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00076 - 001003066877-5

Requerente: E.C.S.

Requerido: E.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando-se a certidão de fl. 77 (acima), inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

00077 - 001003070940-5

Requerente: S.A.S.C.

Requerido: M.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos do artigo 269, I, c/c 319 e 330, II todos do C.P.C., e direito material invocado, declarando a paternidade do Réu M. M. DO N, em relação à Autora, que doravante passará a se chamar S. A. C. DO N., conforme consta dos autos. Averbe-se esta decisão no assento de nascimento da menor, oficiando ao cartório do registro civil desta cidade (fl. 09), devendo constar o nome dos avós paternos da autora, conforme fl. 19. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73 , no art. 29, § 1º, “d” e art. 109 , § 4º. Como consentâneo da paternidade declarada, resta parcialmente procedente o pedido subsidiário relativo aos alimentos, razão pela qual, pagará o Réu, a título de pensão alimentícia a sua filha menor, o valor mensal correspondente a 01 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, conforme explicitado acima, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante o depósito banca rio na conta indicada nos autos, à fl. 07. Ademais, podem estes ser revisados posteriormente, a qualquer tempo, conforme a situação econômica e social das partes (art. 15 da Lei 5.478/68 e Lei 10.406/02).O termo inicial para o pagamento, de acordo com jurisprudência torrencial do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação, conforme enfatizado pelo membro do Parquet, e considerando-se o lapso temporal, concedo o prazo de 60 (sessenta) para o pagamento dos valores atrasados, após intimado desta sentença, quando os valores passarão a ser exigíveis.Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se que anteriormente a parte foi assistida pela defensoria pública, sendo que passou a contar com advogada particular em julho de 2.005.Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e arquive-se o com o com as cautelas de estilo.P.R.Intimem-se, inclusive, o réu para ciência da sentença.Boa Vista, 23 de novembro de 2.005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.

Requerido: J.C.S.B. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: O despacho anterior foi lavrado em manifesto equívoco, eis que o autor não é representado judicialmente pela DPE. Intime-se o autor, via seu advogado, por publicação, no DPJ a se manifestar sobre a proposta de alimentos apresentada em audiência. Nada requerido, em 30 dias, vista ao MP. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00079 - 001004085993-5

Requerente: D.S.A.

Requerido: J.L.M.H. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte ré, pessoalmente para pagamento das custas processuais sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001005106190-0

Requerente: Y.G.M.S.

Requerido: J.C.J.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 39v. Designo o dia 10/03/2006, às 09:15h, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001005119685-4

Requerente: R.L.R.S.

Requerido: S.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designe-se nova data para realização de DNA, observando-se o comunicado à fl. 25. Intimações necessárias. Boa Vista, 14/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00082 - 001004085602-2

Autor: D.B.A.

Réu: L.P.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 15/03/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o novo endereço indicado às fls. 53. Boa Vista, 30/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001005114328-6

Autor: F.J.H.R.

Reú: M.W.S.H. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. O revel não tem direito à intimação (art. 322, do CPC). Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00084 - 001005103294-3

Requerente: O.R.D.

Requerido: T.A.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 13/03/2006, às 09:30h, para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

PARTILHA

00085 - 001004089174-8

Autor: F.B.A.

Réu: N.R.A. => DESPACHO: Vistos. Intimem-se os herdeiros pessoalmente para que se manifestem sobre o andamento do feito, na forma da cota ministerial de fl. 57- verso. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00086 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.

Réu: J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se, pessoalmente, o réu no endereço à fl. 75v, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme (fl.70). sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00087 - 001004096757-1

Autor: C.A.R.B. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 22, designo o dia 09.03.06, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.12.05. Macela Moleta, Secretária. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001005121438-4

Autor: C.R.O.

Réu: C.R.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 16/03/2006, às 10:15h, para audiência de conciliação. A nomeação de curador do réu, será observado naquela audiência. Boa Vista, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00089 - 001005122109-0

Autor: M.S.M.

Reú: C.M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 17/18. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Ao MP. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00090 - 001004093435-7

Requerente: E.B.P.

Requerido: D.S.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 21/03/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 02/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: M.V.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 05/05/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00092 - 001005106864-0

Requerente: R.I.M.

Requerido: M.A.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 45. A vista ali aludida é na verdade para intimação da parte autora. Assim, intime-se a autora, para requerer o que de direito. Boa Vista, 15/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

TUTELA

00093 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.

Tutelado: R.A.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a Dra. Escrivã sob alegação de erro de digitação, constante no ofício do Banco do Brasil de fl. 71. Boa Vista, 16/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00094 - 001004096599-7

Tutelante: E.D. => DESPACHO: Designo o dia 17/03/2006, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00101 - 001004091545-5

Impetrante: Patrícia Ribeiro Rodrigues

Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00102 - 001005124907-5

Impetrante: Af Gomes

Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Receita Sefaz => Não há comprovação de que o veículo em referência também se encontra apreendido, tampouco que a mercadoria irá perecer se necessário aguardar o provimento final. Demais disso, em princípio pelo que se observa nos documentos juntados aos autos a regularização do CGF da empresa impetrante já ocorreu e, destarte, administrativamente não se apresenta difícil a solução do impasse. Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o impetrado.

Após, com ou sem informações, vista ao MP. Boa Vista, 15 de dezembro de 2005. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00143 - 001001010210-0

Réu: Mamédio de Tal => Despacho: Providenciar a juntada dos mandados de fls. 219 e 221. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista para informar a atual numeração da Rua Parimé, nº 228, São Vicente. Em: 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001001010220-9

Réu: Francisco Pereira da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: O RÉU INFORMA QUE RESIDE NA AVENIDA BENTO BRASIL, COM NOVO Nº 1148, SÃO VICENTE. O MP DESISTE DA TESTEMUNHA MÁRIO RODRIGUES DE MELO. A DPE PEDIU VISTA DO PROCESSO. ASSIM, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DPE. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 14/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001002026216-7

Indiciado: W.B.O. => Despacho: Ao MP. Em: 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001002026409-8

Indiciado: I. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001002026441-1

Indiciado: I. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 196. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001002032259-9

Indiciado: M.S.M.M. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00149 - 001002045889-8

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => Finalidade: Intimação dos advogados para que informem o endereço do réu, para fins de entrega da cópia do Libelo-Crime Acusatório. Adv - Marcos Antonio Rufino.

00151 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001004096052-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004097965-9

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005101040-2

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 163. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00156 - 001005104955-8

Réu: Valdenor Rodrigues de Melo e outros => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00157 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje às 09:00h não se realizou em virtude da ausência das testemunhas. Certifico a presença do Advogado Dr. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO e da testemunha ROSÂNGELA DAVI MAFRA, a qual já prestou depoimento em outra ocasião. Juntem-se os mandados e faça-se conclusão. CUMPRA-SE. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00158 - 001005109539-5

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005109631-0

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005112288-4

Indiciado: A.F. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005113968-0

Indiciado: A.B.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005117107-1

Réu: Raimundo Sérgio Rodrigues da Silva e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje às 10:00h não se realizou em virtude da ausência das testemunhas. Juntem-se os mandados e encaminhe-se à DPE para manifestação. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005120535-8

Despacho: Ao MP. Em: 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005122194-2

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005122392-2

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005122397-1

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de

90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005123257-6
Réu: Zuriel Mota Ferreira => Despacho: 1-D.R.A. 2-Recebo a Denúncia em face do ora acusado Zuriel Mota Ferreira
Cite-se o acusado. 3-Designe-se data para a realização do seu interrogatório e respectivo horário. Intime-se o acusado e notifique-se o MP, bem como a Defesa. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005123429-1
Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005123571-0
Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005124101-5
Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005124291-4
Despacho: Ao MP. Em: 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005124455-5
Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005124499-3
Indiciado: V.S.M. => Despacho: Ao MP. Em: 16/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005124502-4
Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005124896-0
Indiciado: A.S.P. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00176 - 001002037239-6
Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00177 - 001001011796-7
Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001002048165-0
Indiciado: R.W.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001003058001-2

Indiciado: A.A.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00180 - 001005102228-2

Indiciado: A.A. => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 48. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => DESPACHO: O apelante DANIEL PEREIRA NEVES e GILLIERD ALMEIDA GARCIA declaram, em petições (fls. 352 e 353), que desejam apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de dezembro de 2005. Gursen de Miranda - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00182 - 001005116199-9

Réu: Gilmar Messias Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado GILMAR MESSIAS PEREIRA, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 0010 05 116199-9, em face das informações constantes dos autos, donde o feito cuida de Acusado que demonstra comportamento pernicioso ao convívio social, amoldando-se a uma das hipóteses da decretação da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública (CPP: art. 312), faz-se necessária, tendo como finalidade impedir inegáveis malefícios sociais, o que não raro que outros crimes mais violentos sejam praticados em razão ou por influência da droga, entendendo presentes os requisitos que autorizam a manutenção da prisão provisória do réu GILMAR MESSIAS PEREIRA, qual não poderá apelar sem se recolher a prisão. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => FINALIDADA: Intimar o patrono do acusado para tomar ciência da degravação de fls. 301/310, no prazo legal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alci da Rocha.

00184 - 001005123174-3

Indiciado: E.M.S.A. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o Acusado para exame toxicológico
Cumpra-se despacho de fls. 39
à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005123183-4

Indiciado: O.A.R. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o Acusado para exame toxicológico
Cumpra-se despacho de fls. 36
à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de Dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00186 - 001005123670-0

Indiciado: J.S.L. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o Acusado para exame toxicológico
Cumpra-se despacho de fls. 40
à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de Dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00187 - 001005124288-0

Indiciado: R.M.B. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o Acusado para exame toxicológico
Cumpra-se despacho de fls. 41
à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de Dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

HABEAS CORPUS

00188 - 001005120576-2

Paciente: Francisco Auberto Alves Pinheiro => DESPACHO: Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00189 - 001005122084-5

Paciente: Jeferson Diniz da Silveira e outros => DESPACHO: Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00190 - 001005123318-6

Autor: Patrício da Silva Cheusa => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 74
Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 12 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para tomar conhecimento do Despacho de fls. 75, no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00191 - 001005123169-3

Réu: Raimundo Nonato da Cruz Vaz => DESPACHO: Dê-se baixa. Arquive-se. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00192 - 001005121196-8

Agravante: Rosangela da Silva Castro => DECISÃO: "...Quanto ao mérito, adoto as contra-razões do órgão Ministerial, bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razão de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida....Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15/12/05. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00193 - 001002024086-6

Apenado: Danilo Targino de Souza Chaves => Aguarda expedição de guia. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXECUÇÃO PENAL

00194 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento => DECISÃO: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00195 - 001005108563-6

Sentenciado: Genevilson Pereira da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2005 a 02/01/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 178 (cento setenta e oito) dias da

pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00196 - 001005116578-4

Réu: Helton Oliveira de Almeida => De ordem do MM. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, intime-se o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista, 16/12/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00197 - 001004081750-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => ... Conforme fundamentações expendidas em decisões de restituições anteriores, defiro a restituição dos seguintes bens: veículo S-10(...) e filmadora(...). Por sua vez indefiro os demais, pois não há comprovação de propriedade dos mesmos. Expeça-se o Alvará de Restituição em nome da requerente,Sra. Dulcineá Gonçalves Marin. P.R.Intimem-se. Boa Vista, 16/12/2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Juzelter Ferro de Souza, Jorge da Silva Fraxe.

00198 - 001005116271-6

Réu: Daniel dos Santos Monteiro => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00199 - 001005122422-7

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 26/12/2005, às 11 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00200 - 001005102229-0

Réu: Waldiney de Alencar Sousa => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00201 - 001005122044-9

Réu: Francisco de Sousa Lima => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 27/12/2005, às 12 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00202 - 001005123328-5

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 26/12/2005, às 10h30min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00203 - 001005124875-4

Requerente: Diana Figueira Coelho => ...Desse modo, concedo a Diana Figueira Coelho, liberdade provisória mediante arbitramento de fiança, nos termos do art. 5º, LXVI da CF. Isto posto, arbitro o valor da fiança em 20 (vinte) SMR, nos termos do disposto no art. 325, "c", do CPP, reduzindo este valor em 2/3, de acordo com o § 1º, I do mesmo dispositivo legal. Ao contador do Fórum para que seja apurado o valor em reais. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 15/12/2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto. Autos carga ao contador. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00204 - 001005124647-7

Autuado: Diana Figueira Coelho => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00205 - 001005100685-5

Réu: Francisco Uailan Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de FRANCISCO UAILAN SILVA, para condená-lo nas sanções do art.214, do CP...À mingua de aumento e diminuição de pena, torna a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA EM 7(SETE) ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo vigente a época do fato, devidamente atualizado...não autorizo que apele em liberdade"...Custas pelo acusado. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se aoINI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. P. R. Intime-se o Ministério Público e a Defesa

Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 15 de dezembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00206 - 001002025702-7

Réu: Rarilcemar ângela Aguiar da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO A RÉ RARILCEMAR ÂNGELA DA SILVA, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento a ré do pagamento de custas. P.R.I. B.V., 14 de dezembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior- M.M. Juiz de Direito Substituto Adv - Agenor Veloso Borges.

00207 - 001005121259-4

Réu: Maurício Soares Mendes e outros => DESPACHO: (...) 1) Expeça-se Precatória para a oitiva da testemunha de nº 4, arrolada na f.151 (Comarca de Manaus), intimando-se desse ato o advogado do réu

2) Intime-se, ainda, o mesmo causídico para, em 3(três) dias, apresentar a qualificação completa das demais testemunhas (f.151),

eis que faltam dados essenciais no rol apresentado. 3) Verifico não ter sido cumprido o 1º item do despacho de f.148, cumpra-se, pois, com urgência. B.V., 15/12/2005 Dr. Antonio Augusto Martins Neto - MM. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00208 - 001005113981-3

Réu: Antonio Marques Rodrigues dos Santos => DESPACHO: (...) 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA ACIMA MANIFESTADA PELO MP

2) Considerando a ausência injustificada do réu, apesar de intimado, DECRETO A SUA REVELIA, na forma do art. 367 do CPP

3) Concedo o prazo de 3 dias para a Defesa do réu apresentar a qualificação completa das duas últimas testemunhas arroladas na Defesa Prévia (fls.53/54), bem como para justificar a ausência do acusado, considerando o descumprimento de uma das obrigações a ele imposta quanto de sua soltura

4) Após, conclusos. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista - RR, 15 DE DEZEMBRO de 2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto. MM. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

016023CE-B =>00044
074060RJ =>00061
103396RJ =>00047
000048RR-B =>00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056
000074RR-B =>00014, 00038, 00050
000078RR-A =>00038
000083RR-E =>00005
000087RR-B =>00063
000087RR-E =>00057
000114RR-A =>00048, 00057
000117RR-B =>00017, 00039, 00061
000151RR-B =>00036
000155RR-B =>00058
000160RR =>00048
000164RR =>00049
000171RR-B =>00038
000175RR-B =>00057
000178RR =>00036
000182RR-B =>00041
000189RR =>00057
000203RR =>00036
000205RR-B =>00037
000216RR-B =>00005
000223RR-A =>00039, 00061
000226RR =>00048
000236RR-B =>00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056
000237RR-B =>00039
000242RR-B =>00046
000263RR =>00007, 00048, 00062
000264RR =>00015, 00048, 00057, 00060
000299RR =>00036, 00047
000305RR =>00063
000316RR =>00048
000367RR =>00036
000368RR =>00005
000370RR =>00036
000385RR =>00001, 00010, 00011, 00019, 00057
000394RR =>00048
000412RR =>00008
000413RR =>00041
000421RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005124052-0

Autor: Adval Paulo

Réu: Claudilene Moreira Antunes => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 338,23. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005123994-4

Requerente: Rangel Farias dos Reis

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 1.005,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005123992-8

Autor: Luana da Silva e Silva

Réu: Joana D'arc da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005124046-2

Autor: Layza Mara Melrye Marchiory

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001005124055-3

Requerente: Alcione da Silva do Nascimento

Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005123993-6

Requerente: Valdira Conceição dos Santos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 103,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005123998-5

Autor: Paulo do Vale Pereira Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00008 - 001005124040-5

Autor: Fernando Gomes

Réu: Dimac Comercio e Industria de Implementos Agricolas Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Irene Dias Negreiro.

00009 - 001005124048-8

Autor: Inaie Castro Cidade

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 2.499,00. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005124051-2

Autor: Adval Paulo

Réu: Marlene Bezerra de Araújo => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 1.428,81. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00011 - 001005124054-6

Autor: Adval Paulo

Réu: Gilberto Macedo Filho => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 778,15. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00012 - 001005124057-9

Autor: Patrícia Vieira Peixoto

Réu: Eduart Sinalização Visual => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 3.714,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001005124050-4

Requerente: Vanda Marinho Saraiva

Requerido: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001005124044-7

Autor: Jorge Sousa Totes

Réu: Banco Unibanco S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00015 - 001005124045-4

Autor: Fernando Marcelo Laurentino

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00016 - 001005124047-0

Autor: Juliana Gislaine de Abreu Pinheiro

Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 214,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005124049-6

Autor: George da Costa Dias

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001005123995-1

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva

Requerido: Ponte Irmão & Cia - Esplanada Tecidos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 6.000,00 - Aud. Concl. Extraordinária: Dia 06/02/2006, às 10:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005124053-8

Autor: Adval Paulo

Réu: Armando Sérgio Araújo => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 338,23. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001005124056-1

Requerente: Abraao Silva Ferreira

Requerido: Tsuyoshi Doi => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005123991-0

Autor: Jardson Thome de Oliveira

Réu: Peterson Andrade Caetano => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 1.060,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00022 - 001005123996-9

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva
 Requerido: Tim Celular => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005.
 Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001005124021-5

Indiciado: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001005123976-1

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001005124029-8

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001005123997-7

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001005124023-1

Indiciado: J.B.N.N. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005124026-4

Indiciado: J.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005124027-2

Indiciado: S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001005124024-9

Indiciado: E.B.C.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001005124028-0

Indiciado: J.B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005124030-6

Indiciado: R.H.P. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001005124022-3

Indiciado: V.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00034 - 001005124025-6

Indiciado: J.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00035 - 001005117848-0

Autor: Epifanio Fernandes Soares

Réu: Gumercindo Ferreira de Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00036 - 001005121609-0

Embargante: Elza Melo Pinto

Embargado: Raelzio Almeida Vale => Despacho: Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do principal. Intime-se o embargado para apresentar resposta escrita no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 13/12/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00037 - 001005104448-4

Exequente: Ionilson Sampaio de Souza

Executado: Cintia Maria do Carmo Feitosa => Despacho: Defiro fl. 33 permanecendo cópia nos autos. Int. B.V., 13/12/05. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001005111663-9

Autor: Jorge Sousa Totes

Réu: Claro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa CLARO - BCP S/A a indenizar JORGE SOUSA TOTES, com a importância de R 2.346,42 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) pelo dano moral descrito na inicial, ... P.R.I. e C. Boa vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira.

00039 - 001005113317-0

Autor: M S Saraiva de Barros - Me

Réu: Fortylove Com Imp e Exp Ltda => Despacho: I. A empresa requerida, devidamente citada/intimada (cfe. fls. 32) não enviou preposto à aud. de conciliação, comparecendo apenas seu advogado (certidão fls. 33)

II. Não tendo sido devidamente representada nos termos da Lei, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a decretação da revelia da empresa ré, aplicando-se-lhe, doravante, os efeitos do art. 322 do CPC

III. Em que pese a revelia da parte ré, verifico que o processo ainda não está pronto para julgamento visto que o autor ainda não produziu provas requeridas, urgindo seja o feito instruído em audiência

IV. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento e a intimação do autor para comparecer e produzir as provas que tiver. Intime-se e cumpra-se. B.V., 21/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Eduardo Silva Medeiros.

00040 - 001005113410-3

Autor: Marquian de Oliveira Lima

Réu: Tecnolog T. Rodo-aéreo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessarte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar TECNOLOG T. RODO-AÉREO a indenizar MARQUIAN DE OLIVEIRA LIMA, com a importância de R 1.226,00 (um mil, duzentos e vinte e seis reais) relativos ao dano material descrito na inicial, bem como o valor de R 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), relativos aos lucros cessantes, totalizando o montante de R 1.981,00 (um mil, novecentos e oitenta e um reais), devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005117725-0

Autor: Celso Gomes de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: I. Indefiro o pedido da parte autora à fl. 36. II. Em que pesem os documentos juntados aos autos, verifico que o processo ainda não está pronto para julgamento visto que o autor ainda não produziu provas requeridas, urgindo seja o feito instruído em audiência. III. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento e a intimação das partes para comparecerem e produzirem as provas que tiverem. Intime-se e cumpra-se. B.V., 13/12/2005. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Geralda Cardoso de Assunção.

00042 - 001005118243-3

Autor: Michele Monteiro Vieira Araujo

Réu: Patrício Antonio Perez Flores => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00043 - 001005110894-1

Autor: Juberlita Mota de Souza

Réu: Ana Auxiliadora Elias Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto e do que mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R 131,00 (cento e trinta e um reais), quantia essa confessadamente devida pela ré, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação,... P.R.I. e C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005122656-0

Autor: Ilda Camara de Souza

Réu: Goias Farma Ltda => Despacho: À autora para que junte o documento de fl. 08 na sua forma original, em 10 dias, pena de extinção. Cumpra-se. B.V., 07/12/05. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

POSSESSÓRIA

00045 - 001005113055-6

Autor: Joana Trajano de França Neta

Réu: Milena Resi Brandão => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, nos termos do art. 1.210, do CC c/c com o art. 926, do CPC, determinar a reintegração da autora na posse do imóvel descrito na exordial... P.R.I. e C. Boa Vista, 13 de dezembro d 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00046 - 001005124001-7

Autor: Adriana de Siqueira Fonseca

Réu: Hsbc - Bank Brasil S/A Banco Multiplo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/01/2006 às 09:20 horas. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00047 - 001003070599-9

Exequente: Geraldina Lima da Silva

Executado: Sul America Capitalização S/A => SENTENÇA: (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 105/106, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794 I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BOA Vista RR, 14/12/05 - Erick C. L. Lima Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Andre Luiz Barbato Silva Santos.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001005115446-5

Autor: Cleina Castro Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00049 - 001005121009-3

Autor: Aroldo Antunes

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do CPC para: I)

Determinar que o réu exclua o nome do autor dos cadastros do SCPC, tendo por motivo a cobrança do débito no valor de R 70,45 (setenta reais e quarenta e cinco centavos), datado de 22/07/2004, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da intimação desta decisão

II) Cominar multa diária no importe de R 150,00 (cem e cinqüenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro

Designe-se data para audiência preliminar

Intime-se o Autor. Cite-se e intime-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. (DATA DA AUDIÊNCIA: 06/03/2006 às 10:50h). B.V. 22/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00050 - 001005124461-3

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Telemar S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do CPC para: I) Determinar que a Ré exclua o nome da autora dos cadastros do SERASA, tendo por motivo os débitos relativos aos telefones: (095) 3625-6182 e 3625-2591, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão, até o julgamento da lide

II) Cominar multa diária no importe de R 150,00 (cem e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro

Designe-se data para audiência preliminar

Intime-se a Autora. Cite-se e intime-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. (DATA DA AUDIÊNCIA: 06/03/2006 ÀS 11:10H). BV. 12/12/2005 - ERICK C. L. LIMA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001005119389-3

Autor: Wagner Breves da Silva e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). Aos Autores para contra-razões. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001005119394-3

Autor: Maria Olegário de Lima

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). À Autora para contra-razões. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00053 - 001005119423-0

Autor: Laudelino Peruzzo

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). Ao Autor para contra-razões. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005121103-4

Autor: Joana Barreto Araujo e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar aos Autores a importância de R 1.245,99 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (29/05/2002, fls. 18) e acrescida de juros legais a contar da citação (08/11/2005, fls. 22), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005121591-0

Autor: Teresinha da Silva Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). À Autora nos termos do artigo 327, do CPC. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R 1.245,99 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (19/07/2002, fls. 16) e acrescida de juros legais a contar da citação (10/11/2005, fls. 20), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00057 - 001005118103-9

Requerente: Heitor da Silva Briglia Junior

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00058 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Jimmy Matos Carneiro => Intimação efetivado(a). Ao Exequente para informar o CPF do Executado, com vista à penhora. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00059 - 001005117712-8

Requerente: Karen Regina Carvalho da Silva

Requerido: Vera Regina Nascimento Carvalho => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00060 - 001005117082-6

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira

Réu: João Derli dos Santos Peres => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00061 - 001005119508-8

Autor: Ailton Araujo da Silva

Réu: Jaci Lima da Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a sentença de fls. 43 a 45 tal como lançada, e determino o retorno ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Yan Jorge do Rego Macedo, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00062 - 001005123868-0

Autor: Cícero Pereira da Silva

Réu: Roraima Refrigerantes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se o item III de fls. 09. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00063 - 001005122510-9

Autor: W A Chahine - Me (datelli)

Réu: Paola Yandara de Castro Dany => Intimação efetivado(a). À Autora no prazo de 10 dias. Em, 15/12/05. MARCELO MAZUR.

juiz de direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 002005008407-6

Reú: Marco Antonio Bonome => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 002005008405-0

Requerido: Marco Antonio Bonome => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00004 - 002005008401-9

Requerido: Wilson Pessoa Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008403-5

Requerido: Jairo Julio de Moraes => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 002005008409-2

Infraitor: J.C.M.B. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008539-6

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Reú: José Fábio de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 197,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008540-4

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Reú: Sebastiana Soares de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 240,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008541-2

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Reú: Gioberto Machado Menezes => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 543,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008542-0

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Reú: Deomar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 351,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 002005008543-8

Requerente: Lousete Maria Teixeira de Figueiredo

Requerido: Maria Aparecida Vicente da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002005008538-8

Requerido: Marcio Orlando da Silva Batista => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2005

011336PA =>00004

000105RR-B =>00003

000153RR =>00025

000177RR-B =>00006, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012,

00014, 00015, 00016, 00017

000368RR =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012,

00013, 00014, 00015, 00016, 00017

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005005097-7

Requerente: V.E.L.B. e outros

Requerido: R.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005005109-0

Requerente: V.S.N. e outros

Requerido: A.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003005005033-2

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: Cláudio Silva Diniz => R.H. Vista à parte autora sobre a certidão de fls. 28. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00004 - 003002000505-1

Autor: Consorcio Nacional Honda

Réu: James Carlos Andrade Laus => R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - César de Barros Coelho Sarmento.

EXECUÇÃO

00005 - 003004002744-0

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Gerciene Nunes Cruz e outros => R.H. Vista á União (Fazenda Nacional). Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00006 - 003005003954-1

Requerente: Francisca das Chagas Sousa

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação (art. 331 do CPC). Intimações necessárias. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

00007 - 003005003955-8

Requerente: Manoel Nasário de Araújo

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00008 - 003005003962-4

Requerente: Pedro Conceição Barros

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação. (Art. 331 do CPC). Intimações necessárias. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

00009 - 003005004430-1

Requerente: Antonio Ribeiro Barroso

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

00010 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação (art. 331 do CPC). Intimações necessárias. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

00011 - 003005004433-5

Requerente: Osana Araújo Bezerra

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação(art. 331 do CPC). Intimações necessárias. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

00012 - 003005004435-0

Requerente: Sebastião Gomes Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação (art. 331 do CPC). Intimações necessárias. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

00013 - 003005004437-6

Requerente: Francisca Queiroz de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00014 - 003005004438-4

Requerente: Maria Ercilia Mendes Oliveira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno

Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

00015 - 003005004441-8

Requerente: Francisca da Silva e Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação (art. 331 do CPC). Intimações necessárias. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

00016 - 003005004605-8

Requerente: Marcelino Pereira de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00017 - 003005003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00018 - 003002000930-1

Indiciado: V.P.S.F => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/02/2006 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003002001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos => INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/02/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003161-6

Indiciado: W.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato W. P. P., pelo efetivo cumprimento dq transação, Apos o transito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajai, 26 de setembro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 003002000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo => INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/02/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003002000967-3

Réu: Gilson Borges de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/01/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005003846-9

Réu: Adean Gleide Lima Brito e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/02/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 003002000383-3

Réu: André Luiz de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/02/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003004003123-6

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2005

000039RR-A =>00007

000127RR =>00036

000183RR-B =>00007

000231RR =>00036

000281RR =>00036;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005005263-5

Indiciado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003005005265-0

Indiciado: C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/03/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003005005217-1

Indiciado: L.M. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003005005264-3

Indiciado: R.N.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003005005261-9

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005005262-7

Indiciado: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 003003002526-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura

Réu: Elinara Maria Gomes Cardoso => ATUALIZE-SE O DÉBITO. APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE BENS. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Elidoro Mendes da Silva.

00008 - 003004003753-0

Autor: Manoel Azevedo da Silva

Réu: Último D'ferreira Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/02/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005003932-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva

Réu: Suely Pereira Melo => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE-SE SE FORAM APRESENTADOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004001-0

Autor: Maria da Conceição Pereira Mendonça

Réu: Rudeney Araújo Duarte => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE O MANDADO DE FLS. 23 NO ENEDEREÇO MENCIONADO ÀS FLS. 27, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004069-7

Autor: Marina Souza dos Santos

Réu: Antônio dos Santos Oliveira => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004675-1

Autor: Antônio Lopes da Silva

Réu: Osmar de Tal => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004793-2

Autor: Nelci Terezinha Rodrigues

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso

Réu: Edilene Lopes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2006 às 14:00 horas. Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 003003002333-4

Exequente: Maria Araújo Lima

Executado: Antonio Carlos Figueiredo => Expeça-se mandado. PELA DERRADEIRA VEZ, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO BEM NOMEADO PELO DEVEDOR O QUAL DEVERÁ SER REMOVIDO E A AUTORA NOMEADA FIEL DEPOSITÁRIA, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004198-4

Exequente: Maria de Jesus Silva Moura

Executado: Elizângela Souza Costa => Expeça-se mandado. INDIQUE A PARTE AUTORA BENS DA PARTE RÉ PASSÍVEIS DE PENHORA. APÓS, CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005005213-0

Exequente: Irene dos Santos Queiroz

Executado: José Carlos Barbosa => A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA NOS AUTOS EM QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA. CANCELE-SE A DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 003005004473-1
 Autor: Rosana Rodrigues da Silva
 Réu: Gleidson Machado de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/02/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 003005004872-4
 Requerente: Rosângela Ferreira Lima
 Requerido: Raimundo Guimarães Pinheiro => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
 Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 003004003340-6
 Indiciado: E.C.A. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELOY CABRAL ALVES pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004487-1
 Indiciado: M.C.L. => Expeça-se ofício. RENOVE-SE O OFÍCIO DE FLS. 18 QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004809-6
 Indiciado: A.E.M. => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na Transação penal a que chegaram as partes em Audiência preliminar de Conciliação. Em consequência, aplico aos autores do fato o cumprimento da pena na forma transacionada. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção. Os presentes saem cientes. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005005263-5
 Indiciado: O.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 09/02/06 ÀS 13:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 003005004699-1
 Indiciado: E.S.N. => Expeça-se ofício. RENOVE-SE O OFÍCIO DE FLS. 16 QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005005265-0
 Indiciado: C.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/03/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00026 - 003004003034-5
 Indiciado: L.F.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004263-6
 Indiciado: A.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00028 - 003005004761-9
 Indiciado: J.O.B. => Expeça-se ofício. RENOVE-SE O OFÍCIO DE FLS 15 QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NO PRAZO DE 48

HORAS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 003004002833-1
 Indiciado: S.F.G. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRÔ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004251-1

Indiciado: E.S.S. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTAQ MINISTERIAL DE FLS. 17 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004292-5

Indiciado: A.S.P. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO SOUZA PÉREIRA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004294-1

Indiciado: H.L.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005004295-8

Indiciado: A.P.B. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ADEUCIMAR PEREIRA BASTOS pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004741-1

Indiciado: J.R.S.S. => Expeça-se ofício. RENOVE-SE O OFÍCIO DE FLS. 17 QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 003005005264-3

Indiciado: R.N.P.I. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 09/02/06, ÀS 13:30 HORAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 003003001855-7

Indiciado: A.B.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

00037 - 003003002541-2

Indiciado: C.R.M. => Expeça-se mandado. ENCAMINHE-SE O MANDADO DE VERIFICAÇÃO ÁRA A DELEGACIA DE IRACEMA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003005004193-5

Indiciado: W.S.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003005004478-0

Indiciado: A.N.M. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspensos. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003005004493-9

Indiciado: V.S.L. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato VALDIR SANTANA LOPEZ pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se, no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V, do código penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003005004797-3

Indiciado: G.G.A. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspensos. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 13 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003005004812-0

Indiciado: M.A.Y. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato MANOEL ALFREDO YANOMAMI pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se, no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V, do código penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Aguarda apresentação de quesitos mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 003005004817-9

Indiciado: E.S.N. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ESTEVÃO DE SOUZA NOBRE pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se, no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V, do código penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 003005004258-6

Indiciado: R.S.O. => Final da Sentença: (...) Ex positis, diante da atipicidade da conduta, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Rosângela dos Santos Oliveira. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003005004948-2

Indiciado: J.D.G.S. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOANA D'ARC GAUDÊNCIA DE SOUZA pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00046 - 003005004655-3

Indiciado: O.A.D. => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

000127RR =>00007

000131RR =>00007

000231RR =>00007

000368RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Alexandre Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005005258-5

Indiciado: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005005259-3

Indiciado: C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005260-1

Indiciado: E.G.O. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005266-8

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005267-6

Indiciado: D.C.M. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005005268-4

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 003004002719-2

Embargante: Michele Schuh

Embargado: Franknilson da Luz Sampaio => Aguarda apresentação de quesitos autos cls. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00008 - 003005004469-9

Requerente: Gerson Macedo dos Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => "EM RÉPLICA", Mucajá-RR, 30 de novembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Adv - José Gervásio da Cunha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00009 - 003005004082-0

Indiciado: F.S.S.O. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/01/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004133-1

Infrator: E.C.S. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004239-6

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso

Réu: Adão Irineu da Silva Neto => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/02/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004807-0

Autor: Ahirton Rogério Rocha Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/02/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004867-4

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

Réu: Jacinto Bernardo da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/02/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004879-9

Autor: Edivan das Neves da Silva

Réu: Jailson Jesus Ribeiro de Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/02/2006 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004890-6

Autor: Joaquim de Arruda

Réu: Raimundo Agenor de Magalhães => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/02/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 003003002591-7

Exequente: Maria de Jesus Silva Moura

Executado: Antonio Carlos Figueiredo => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/02/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00007 - 003004003291-1

Autor: Raimunda Saraiva Araújo

Réu: Marineide de Sousa Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/02/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/12/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 003005004864-1

Indiciado: J.S.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/03/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004865-8

Indiciado: R.N.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/03/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004875-7

Indiciado: V.M.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004891-4

Indiciado: A.J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003005004844-3

Indiciado: E.G.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/03/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004861-7

Indiciado: V.M.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/03/2006 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004863-3

Indiciado: E.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004874-0

Indiciado: D.A.O.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004883-1

Indiciado: C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/12/2005

000157RR-B =>00007

000173RR-A =>00006

000200RR-B =>00001, 00002

000224RR-A =>00003, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004705005086-4

Requerente: F.A.S.

Requerido: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00002 - 004705005085-6

Exequente: Leydionaria de Souza Castro e outros

Executado: Aurélio Silva Castro => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 374,80. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 16/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 004703001605-0

Réu: Conrado da Silva => DESPACHO: "Intime-se o advogado (fl.134), para que proceda de acordo com o art. 45 do CPC, juntando cópia do instrumento com o qual cientificou o cliente acusado e para que acompanhe o feito para evitar prejuízos ao mesmo, como determina o artigo de lei citado. Em 28/11/05. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004702000081-7

Réu: Waldecir João de Souza Melo => FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VALDECIR JOÃO DE SOUZA MELO, em face de seu falecimento. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004702000492-6

Réu: Ademison Clementino Lucio => DESPACHO: "Tendo em vista que o acusado mesmo intimado do despacho de fl. 265, quedou-se inerte, intime-se o advogado constituido para que proceda de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Em 28/11/05. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004704003392-1

Réu: Geraldo Maria da Costa => DESPACHO: "Declaro aberta a presente audiência, e diante da ausência do advogado e da testemunha apesar de devidamente intimados pela segunda vez, intime-se o advogado Dr. Francisco de Assis G. Almeida, para manifestar-se ainda tem interesse na oitiva da testemunha arrolada pela defesa, no prazo de cinco dias. Oficie-se ao Juízo deprecante com as informações necessárias. Após concluso." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Em 1º/12/2005. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00007 - 004705004571-6

Requerente: Nilton Caetano de Oliveira => Arquivamento efetivado(a). Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

000157RR-B =>00010
000176RR-B =>00018
000379RR =>00014
084206SP =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 006005018722-2

Requerente: A.L.S.M. e outros

Requerido: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 006005018727-1

Requerente: Valdomiro Xavier Costa

Requerido: Eva da Silva Bessa Xavier => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018729-7

Requerente: Nilva Martins Paz Landrin

Requerido: Wanderly Jose de Deus => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 296,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00009 - 006005018731-3

Requerente: I.A.S.Z. e outros

Requerido: R.C.G.Z. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00003 - 006005018743-8

Requerente: Delegado de Policia de Sao Joao da Baliza => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006005018716-4

Reú: Nilson da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00005 - 006005018725-5

Requerente: Estanerlau da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006005018720-6

Indicado: J.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018745-3

Indicado: F.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Cézar Barbosa Correa

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 006005017810-6

Autor: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 14 de dezembro de 2005. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Ezequiel Pereira Militão => Despacho: Diga o autor. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 006005018423-7

Requerente: R.I.M.B.

Requerido: F.P.L.B. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO
 Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.018423-7, que R. I. M. B. move contra F. P. L. B. fica CITADA Francisca Pereira Lima Barros, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 22 de março de 2006 às 09:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 16 de dezembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Cézar Barbosa Corrêa Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005018442-7

Requerente: M.J.G.M.

Requerido: A.M. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO
 Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.018442-7, que M. J. G. M. move contra A. M. fica CITADO Auteredo Monteiro, brasileiro, casado, diarista, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2006 às 10:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 16 de dezembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Cézar Barbosa Corrêa Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00014 - 006005018534-1

Impugnante: Estado de Roraima

Impugnado: Edson Pereira da Silva => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0060040170460. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 006005018278-5

Réu: Francisco dos Santos Lopes => Intime-se o Advogado do Réu, Doutor Domingos Sávio de Andrade Costa - OAB 2097/AC, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, designada para o dia 28/12/2005, às 16h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006005018701-6

Réu: Alciomar Araujo da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 006005018632-3

Réu: João Batista Almeida Barbosa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 006005018581-2

Réu: Elinaldo Alves Fonseca => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/12/2005 às 09:00 horas. Intime-se o Advogado do Réu, da audiência de interrogatório designada para o dia 28/12/2005, às 9h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00019 - 006005018710-7

Réu: Douglas Vilmar Wohlenberg e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00020 - 006005018594-5

Requerido: Mizaque dos Reis Rocha => FINAL DE DECISÃO: “Decido.(...) Isto posto, com amparo ainda no parecer ministerial, decreto a prisão temporária de MIZAQUE DOS REIS ROCHA e RUBIMAR DE TAL, que deverá ser cumprida pelo prazo de 30 (trinta) dias, ex vi do art. 2º, § 3º, da lei dos crimes hediondos, observando-se o executor que os requeridos deverão permanecer custodiados em separado dos demais detentos. Expeçam-se os mandados. Dê-se ciência ao MP. Demais intimações regulares. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 15 de dezembro de 2005.”. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 006005018724-8

Autor: Luzinete da Silva Pereira

Réu: Grupo Nelson Paschoalotto (banco Honda) => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Valor da Causa: R 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/02/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 006005018741-2

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005.
Audiência Preliminar: Dia 11/01/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006005018718-0

Indiciado: P.G.I. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018733-9

Indiciado: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005.
Audiência Preliminar: Dia 04/01/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018739-6

Indiciado: D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005.
Audiência Preliminar: Dia 14/01/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 006005018735-4

Indiciado: E.C.G. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005.
Audiência Preliminar: Dia 09/01/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018737-0

Indiciado: N.S.S.R. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2005.
Audiência Preliminar: Dia 04/01/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Cézar Barbosa Correa

INDENIZAÇÃO

00008 - 006005018724-8

Autor: Luzinete da Silva Pereira
Réu: Grupo Nelson Paschoalotto (banco Honda) => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2006 às 15:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/12/2005

016023CE-B =>00006

000118RR =>00006

000121RR =>00006

000162RR-A =>00008

000419RR =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 16/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505002045-1

Requerente: R.F.S.C. e outros

Requerido: R.S.C. => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo da fls.17 e 18 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 16 de dezembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 000505001935-4

Requerente: C.F.S.A.

Interditado: F.B.A. => SENTENÇA: Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 29/30, decreto a interdição de FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf.art. 3º, II, do CC), e nomeio como curadora a requerente CARMELITA FERREIRA DE ANDRADE, a qual passa a representar o interditado em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do art. 1.187 do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 16 de dezembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001941-2

Requerente: L.J.B.

Interditado: A.C.C.S. => SENTENÇA: Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 29/30, decreto a interdição de ANTONIO CLARA COLELHO DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf.art. 3º, II, do CC) e nomeio como curador o requerente LUIZ DE JESUS BRASIL, o qual passa a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do art. 1.187 do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 16 de dezembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 000505001839-8

Autor: F.C.N.

Reú: J.R.V. => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 32 e julgo extinto, com julgamento de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 16 de dezembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 000505001973-5

Requerente: E.V.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 000505002106-1

Autor: Cicero Soares de Souza

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S.A. => A disposição da(s) parte(s) ag. contestação. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 000504001345-9

Requerente: M.C.V. e outros

Requerido: A.L. => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 44 e 45 julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Envie-se ofício ao Cartório competente para a devida averbação na Certidão de Nascimento da requerente. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se.P.R.I.Alto Alegre/RR, 16 de dezembro de 2005.Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 000505002043-6

Requerente: Carlos Silva de Oliveira

Requerido: Dilezio Borges Teixeira => Aguarda resposta ofício n°1243. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Izaias Rodrigues de Souza.

REGISTRO CIVIL

00009 - 000505001974-3

Requerente: Emily Sabrina Pereira dos Santos e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márcia da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000505001872-9

Requerente: Patricia Costa e outros => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito.P.R.I.Alto Alegre/RR, 16 de dezembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de MucajaiFrancivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 14 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 04 0030394.

VÍTIMA: ROSA MARIA FRANCISCO.

AUTOR DO FATO: AMARILDO SILVA DA COSTA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor do fato, Sr(a). AMARILDO SILVA DA COSTA e da vítima ROSA MARIA FRANCISCO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 18/19, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENCA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato AMARILDO SILVA DA COSTA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, § único da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajai, 24 de outubro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 26690-3/02 – INDENIZAÇÃO

Autor: Marilúcia Goiano de Matos

Réu: Credisul – Recuperadora de Crédito Ltda.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de CREDISUL – RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 16 de dezembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 57608-5/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: A. Martins Nunes-ME

Executado: Vilton de Sousa Flor

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de **A. MARTINS NUNES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no NIRC nº 14100165798, na pessoa de seu representante legal, ARACI MARTINS NUNES, brasileira, casada comerciante, portadora da cédula de identidade nº 74691 SSP/MA e CPF/MF sob o nº 372.985.122-04, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 12 de dezembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6993-7/01 - EXECUÇÃO

Exequente: Sudameris Adm. de Cartão de Créd. e Serviço S/A
Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de **SUDAMERIS ADM. DE CARTÃO DE CRÉD. E SERVIÇO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.522.241/0001-09, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 29 de novembro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juíza Substituta da 1^a Vara Criminal
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivã
DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
Expediente do dia 28 de outubro de 2005

PORTRARIA N° 009/2005

A MM. Juíza Substituta da 1^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO os termos da portaria CGJ n.º 104/05, de 28 de outubro de 2005, publicada no DPJ nº 3236;
CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;
CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;
CONSIDERANDO por fim, os termos do Provimento CGJ n.º 067/2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Dolane Patrícia Santos Silva Santana	Escrivão	31/10, 01, 02, 05 e 06/2005	8:00 às 18:00
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário	31/10, 01, 02, 05 e 06/2005	8:00 às 18:00
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário	31/10, 01, 02, 05 e 06/2005	8:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2743;

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso a servidora **Dolane Patrícia Santos Silva Santana** (escrivã), a partir das 18:00 horas do dia 31/10/2005 até às 08:00 horas do dia 01/11/2005, das 18:00 horas do dia 01/11/2005 até às 08:00 horas do dia 02/11/2005, das 18:00 horas do dia 02/11/2005 até às 06:00 horas do dia 03/11/2005, das 18:00 do dia 04/11/2005 até às 08:00 horas do dia 05/11/2005, das 18:00 horas do dia 05/11/2005 até às 08:00 horas do dia 06/11/2005 e das 18:00 horas do dia 06/11/2005 até às 06:00 horas do dia 07/11/2005.;

Art. 4º - **Dê-se ciência aos servidores;**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza Substituta da 1^a Vara Criminal

PORTARIA N° 13/2005 – 1ª Vra Criminal

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO que a Escrivã da 1ª Vara Criminal, entrará de recesso e férias, no período de 20/12/2005 à 07/02/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** como Escrivã Substituto o servidor **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**, Técnico Judiciário, no período de 20/12/2005 à 07/02/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19/12/2005.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz Titular

PORTARIA N° 12/2005 – 1ª Vra Criminal

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 02/09, devendo a última Sessão ser realizada até o dia 16/12/2005:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas referidas sessões:

Dolane Patrícia S. S. Santana	Escrivã
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário
Walber Davi Aguiar	Técnico Judiciário
Luciano de Paula Silva Meneses	Assistente Judiciário
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário
Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo
Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Operador de Som

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30/08/2005.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz Titular

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria JIJ. GAB. n° 133/05**

O Dr. Parima Dias Veras, MMº Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: o teor da Portaria nº 072/2005, baixada pelo Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça Des. José Pedro Fernandes, na qual é estabelecido a escala de plantão dos Juizes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juiz signatário durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00:

Nos Dias 24.12.2005 (sábado) e 25.12.2005 (domingo)

Walter Meneses – Escrivão
Francisco Jamiel Almeida Lira – Assistente Judiciário
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário
Uili Guerreiro Cajú – Oficial de Justiça

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso (18:00 horas às 08:00 horas) do dia 19.12.2005 ao dia 23.12.2005, o servidor Walter Meneses – Escrivão, e no período de 23.12.2005 a 26.12.2005, o servidor Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário.

Art. 3º Dê-se ciência aos Servidores

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular nº 9971-5002 e do telefone 3621-2773.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2005.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****Expediente de 19/12/2005**

JUIZ(A) MEMBRO:
Paulo Cézar Dias Menezes
Cristóvão Suter
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto
Euclides Calil Filho
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO (Á)
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

HABEAS CORPUS

00001 – 86308 – 6

Impetrante: OAB- Roraima

Adv.(s): Antônio Oneildo Ferreira e Outros

Autor. Coator.: Relator do HC n.º 010 05 09989-4

Relator: Paulo Cézar Dias Menezes

Despacho: Arquivem-se. BV/RR, 15/12/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 16 de dezembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES**PROCESSO N.º 464 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO MUylaert Antunes

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA – CRIMES DOS ARTIGOS 323, 324, 325 E 326 DO CÓDIGO ELEITORAL - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL PELA APLICAÇÃO DAS PENAS MÁXIMAS EM ABSTRATO – OCORRÊNCIA DE MANIFESTA ILEGITIMIDADE ATIVA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Extingue-se a punibilidade dos recorridos em relação aos crimes dos artigos 323, 325 e 326 do Código Eleitoral, conforme cotejo das penas máximas em abstrato dos delitos com os prazos de prescrição antes de transitar em julgado a sentença (artigos 109, V, e 107, IV, do Código Penal).
2. Não tendo havido inércia do Ministério Público Eleitoral, a rejeição da ação penal privada subsidiária da pública se impõe em relação ao delito do artigo 324 do Código Eleitoral, por manifesta ilegitimidade ativa.
3. Recurso a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE JULGADO.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1594 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2004. PRELIMINAR: APLICAÇÃO DO PRÍNCIPIO DA FUNGIBILIDADE. MÉRITO: AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM CONTA CORRENTE, IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE POR PARTE DA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO IMPROVIDO.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES DE 2004 É REGIDA PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.609/2004, QUE DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DETERMINA QUE OS RECURSOS FINANCEIROS SEJAM MOVIMENTADOS EM CONTA-CORRENTE ESPECIALMENTE ABERTA PARA ESTE FIM.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, divergindo do parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de inadequação da via recursal eleita, mediante a aplicação do princípio da fungibilidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente do TRE-RR –

Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

REQUERENTE: JOÃO LUCIANO ROSA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

RELATORA: JUÍZA SILVANA GANDUR

DECISÃO

O DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) SOLICITA TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA SOB A FORMA DE INSERÇÕES DE 20 MINUTOS, REFERENTES AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2005 E AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2006.

O REFERIDO ÓRGÃO PARTIDÁRIO, POR MEIO DE SEU DIRIGENTE LOCAL, ALEGA NÃO SER INTEMPESTIVO O PEDIDO QUANTO A VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA DO ANO DE 2005, POSTO QUE, À ÉPOCA DO ENCERRAMENTO DO PRAZO (01/12/2004), A AGREMIAÇÃO AINDA NÃO EXISTIA, O QUE SÓ VEIO A OCORRER EM SETEMBRO DESTE ANO, QUANDO O TSE DEFERIU SEU REGISTRO. RECONHECE QUE NÃO POSSUI O FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR DO ART. 13 DA LEI N.º 9.096/95, HAJA VISTA QUE O PARTIDO NUNCA PARTICIPOU DE ELEIÇÕES. CONTUDO, ASSINALA QUE A CARÊNCIA DO MENCIONADO REQUISITO ESSENCIAL AO DIREITO PLEITEADO SOMENTE PREJUDICA O PARTIDO QUE TENHA DISPUTADO ELEIÇÕES, O QUE NÃO É O CASO DO PSOL.

NESSE PASSO, O REQUERIMENTO TERIA EMBASAMENTO LEGAL, POIS, À SITUAÇÃO VERTENTE, NÃO SE PODERIA APLICAR O CITADO ART. 13, O QUE SE CONFIGURARIA COMO “ENTRAVE AO EXERCÍCIO DO DIREITO”, EM AFRONTA À LEI QUE NÃO ESTABELECEU TAL VEDAÇÃO.

ARREMATA DIZENDO QUE O DEFERIMENTO DO PEDIDO É POSSÍVEL A PARTIR DA APLICAÇÃO DAS REGRAS DE INTEGRAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS, VISTO QUE A LEI N.º 9.096/95 FOI OMISCA SOBRE O ASSUNTO, LIMITANDO-SE A GARANTIR SOMENTE O DIREITO AO PROGRAMA EM REDE NACIONAL DE DOIS MINUTOS (ART. 48).

A SEU FAVOR, CITA A DECISÃO DO TSE PROFERIDA NA PETIÇÃO N.º 1682, QUANDO LHE FOI DEFERIDO O DIREITO AO PROGRAMA EM REDE NACIONAL NESTE ANO, COM A DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO PRAZO ENCERRADO EM 01/12/2004 E DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA CÂMARA FEDERAL, COMPROVADORA DA EXISTÊNCIA DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR, REQUISITO TAMBÉM CONHECIDO COMO CLÁUSULA DE BARREIRA.

OFICIANDO NOS AUTOS, O MPE OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ASSENTANDO QUE O TSE, POR MEIO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO GILMAR MENDES, APENAS EXCEPCIONOU A REGRAS DO PRAZO DO REQUERIMENTO, MAS NÃO AFASTOU A APLICAÇÃO DO ART. 13 DA LEI N.º 9.096/95, TANTO QUE O PARTIDO SOMENTE TEVE DIREITO AO PROGRAMA EM REDE NACIONAL DE DOIS MINUTOS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

DE PLANO, CONSIDERO IRRELEVANTE A CONTROVÉRSIA ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO, EIS QUE, MESMO QUE SEJA SUPERADO TAL OBSTÁCULO, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE O REQUERIMENTO CARECE DE AMPARO LEGAL, POIS NÃO RESTOU COMPROVADO O FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR DO ARTIGO 13 OU DO ARTIGO 57, I, AMBOS DA LEI N.º 9.096/95.

ESSA CONSTATAÇÃO ADVÉM DA PRÓPRIA DECISÃO DO TSE CITADA PELO PARTIDO REQUERENTE. COM EFEITO, SE O TSE TIVESSE MITIGADO A EXIGÊNCIA DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR, TERIA DEFERIDO UM PROGRAMA EM REDE NACIONAL DE Vinte OU DEZ MINUTOS E NÃO DE DOIS MINUTOS (ARTIGOS 48 E 49, I, E 57, III, ALÍNEA A, DA LEI N.º 9.096/95). NOUTRAS PALAVRAS, FOI AUTORIZADO SOMENTE O PROGRAMA QUE PRESCINDE DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR. PENSO QUE A MESMA SISTEMÁTICA DEVE SER MANTIDA NO ÂMBITO ESTADUAL.

NESSE PASSO, A ÚNICA PROPAGANDA PARTIDÁRIA POSSÍVEL DE SER DEFERIDA PELO TRE-RR E REQUERIDA PELO PSOL É AQUELA QUE EXIGE ATENDIMENTO AO REQUISITO EM FOCO (PROGRAMA EM FORMA DE INSERÇÕES DO ARTIGO 57, III, ALÍNEA B, DA LEI N.º 9.096/95), O QUE INVIAILIZA O PLEITO DESTES AUTOS, PORQUANTO EM VIRTUDE DE NUNCA TER DISPUTADO ELEIÇÕES, A REFERIDA AGREMIAÇÃO NÃO TEM COMO SATISFAZER TAL CONDIÇÃO.

Sobre a APLICABILIDADE DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR APENAS AOS PARTIDOS QUE PARTICIPARAM DE ELEIÇÕES, A ASSERTIVA NÃO PROCEDE PORQUE, ALÉM DE CONDUZIR A UM ABSURDO (CONCEDER MAIS DIREITO A UM PARTIDO NOVO DO QUE ÀQUELE QUE DISPUTA ELEIÇÕES), CONFRONTA COM A LEI N.º 9.096/95, A QUAL, EXPRESSAMENTE, DESTINA O “DIREITO DE ANTENA” PLEITEADO ÀS AGREMIAÇÕES QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO ELEITORAL ELETIVO E QUE ALCANÇARAM OS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE VOTOS, O QUE SE DENOMINA DE “CLÁUSULA DE BARREIRA”.

DE SUA VEZ, NÃO SE TRATA DE RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE UM DIREITO, COMO ASSEVEROU O DIRIGENTE DO PARTIDO REQUERENTE. A BEM DA VERDADE, NA SITUAÇÃO VAZADA NOS AUTOS, SEQUER EXISTE O DIREITO EM COMENTO (VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES ESTADUAIS), CONSOANTE DISPÕE A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

DE OUTRA PARTE, NÃO PROCEDE A ALEGATIVA DE QUE A LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS FOI OMISCA, O QUE PODERIA SER CORRIGIDO COM A APLICAÇÃO DAS REGRAS DE INTEGRAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS. RESTA EVIDENTE QUE NÃO SE TRATA DE LACUNA. SIMPLESMENTE, A LEI N.º 9.096/95 NÃO CONTEMPLOU OS PARTIDOS APENAS REGISTRADOS COM O DIREITO ÀS INSERÇÕES ESTADUAIS DE 40 OU 20 MINUTOS (RESPECTIVAMENTE ARTIGOS 49, II, E 57, III, ALÍNEA B).

AO CONTRÁRIO, COMO JÁ DITO LINHAS ATRÁS, AOS PARTIDOS QUE NUNCA DISPUTARAM ELEIÇÕES FOI ASSEGURADO APENAS UM PROGRAMA POR SEMESTRE EM REDE NACIONAL DE DOIS MINUTOS.

AMPLIAR A CONCESSÃO DO DIREITO À INSERÇÃO ESTADUAL A QUEM NÃO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS, IMPLICA INOVAÇÃO LEGISLATIVA, O QUE NÃO PODE SER FEITO POR MEIO DA VIA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

ASSIM, NO MOMENTO, ATÉ QUE SEJAM REALIZADAS AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES PARLAMENTARES, O PSOL NÃO TEM DIREITO A VEICULAR A MULTICITADA PROPAGANDA PARTIDÁRIA ESTADUAL REQUERIDA, AFIGURANDO-ME CORRETA A MANIFESTAÇÃO DO MPE, SEGUNDO A QUAL “ENTENDIMENTO EM SENTIDO CONTRÁRIO SIGNIFICARIA ASSEGURAR A UM PARTIDO POLÍTICO RECÉM CRIADO MAIS ESPAÇO QUE OUTRO JÁ ESTABELECIDO, QUE EVENTUALMENTE DEIXE DE PREENCHER A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 13, ENSEJANDO SITUAÇÃO DE DESIGUALDADE, POSSIBILITANDO A UM PARTIDO, POR SER RECENTEMENTE IMPLANTADO, ESPAÇO MUITO COBIÇADO”.

ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

Juíza SILVANA GANDUR
— RELATORA —

3ª ZONA ELEITORAL

Expediente do dia 19 de dezembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

PROCESSO N.º 127/2005 - UIRAMUTÁ

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 DA LC 64/90, COMBINADO COM OS ARTIGOS 41-A E 74 DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM UIRAMUTÁ

ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ABRECHT

REPRESENTADA: FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REPRESENTADO: IRMÃO VICENTE LIMA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA

SENTENÇA

“(...)

Posto isso, indefiro o pedido de inquirição de testemunhas apresentado em alegações finais pela representante e, considerando a fragilidade das provas e os superficiais depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação, julgo totalmente improcedente a representação.”

PRI.

Alto Alegre, 19 de dezembro de 2005.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 005/2005

NATUREZA: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADOS: IVO CALIXTO DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)

TELMA MARIA DE SOUZA COSTA (DEFENSORA PÚBLICA)

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS

VEREADORES DE CARACARAÍ

JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

1. A presente ação mandamental impetrada por ANTÔNIO DOS SANTOS em face de ato do Presidente da Câmara dos Vereadores foi julgada por este juízo no dia 12.09.2005, concedendo a segurança pleiteada (decisão às fls. 76 “usque” 80);

2. Em 29 de setembro do corrente ano o ente Câmara Municipal de Caracaraí, representada por seu presidente o Sr. DORMEVAL XAVIER DE SOUZA, apresentou o recurso de apelação contra a referida decisão.

3. Acontece que, dentro da sistemática recursal, a **legitimidade para recorrer, no mandado de segurança, é da pessoa jurídica e**

não da autoridade coatora (conforme RT 105/404, 114/1225; RDA 155/100, 150/162; RT 600/243).

4. Vejamos o entendimento de nossos Tribunais:

“(...)

5. Esse é o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vazado no seguinte Acórdão:

“(...)

6. Dessa feita, deixo de receber o recurso de apelação apresentado por lhe faltar um dos pressupostos recursais, qual seja, o da legitimidade para recorrer, determinado o seu desentranhamento do processo e subsequente entrega ao seu subscritor.

7. Por oportuno, determino que seja intimado o imetrante, pessoalmente, a fim de que informe a este juízo se a sentença ora prolatada foi devidamente cumprida pela autoridade coatora.

8. Por fim, determino a intimação pessoal do Excelentíssimo Procurador-Geral do Município de Caracaraí/RR para ciência desta decisão, bem como da sentença concessiva da segurança.

9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí – RR, 29 de setembro de 2005.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 932, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 1 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 650/04 de 15OUT04, a ser usufruída em 19DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 933, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Corregedora-Geral de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/12/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002592-2 PROT.:15/12/2005

CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA

NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

REQDO:SARAIVA E TEIXEIRA LTDA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002593-6 PROT.:15/12/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:SUPERMERCADO BUTEKAO LTDA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002596-7 PROT.:16/12/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ATANAÍLDO DE OLIVEIRA MÁRTINS
ADVOGADO:HAYDEE NAZARE DE MAGALHÃES
REU:UNIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002597-0 PROT.:16/12/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002598-4 PROT.:16/12/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002599-8 PROT.:16/12/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002600-2 PROT.:16/12/2005
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRARIA
ADVOGADO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
REQDO:CRISTINA REGINA DA SILVA LEITE E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002602-0 PROT.:16/12/2005
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:LEANDRO DE MELO MOURAO E OUTROS
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002603-3 PROT.:16/12/2005
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:CLEUSA REGINA SERRAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002594-0 PROT.:15/12/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU:EMANUEL ANDRADE SILVA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002595-3 PROT.:28/10/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:DAVIES KHUMALO E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002601-6 PROT.:16/12/2005
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE:CICERO NUNES FORTUNATO DE PATTA
ADVOGADO:LEANDRO LEITAO LIMA
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700893-7 PROT.:16/12/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::ENOQUE RODRIGUES MOURAO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1^a Vara
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 72200-2/03 – AÇÃO DE COBRANÇA
Exeqüente: Boa Vista Energia S/A.
Adv.: Dr. Alexandre Dantas e outro
Executado: José Mário Sales Garcia
Valor da Causa: R\$ 7.782,81 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de JOSÉ MARIO SALES GARCIA, portador do RG. 98808 SSP/RR e do CPF 188.760.302-63, para pagar à parte exeqüente a importância de R\$ 8.656,09 (oito mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e nove centavos), referente ao valor da causa,

10% de honorários advocatícios, custas iniciais e custas finais nos autos acima, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantabens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido a citada de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ela os fatos articulados pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 19 de dezembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 97869-3/04 – MONITÓRIA

Autor: Anaconda Tours Ltda.
Reu: C R de Almeida Souza

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **CR DE ALMEIDA SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.213.696/0001-05, na pessoa de seu representante legal, SR. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 18 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 94348-1/04 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **SINVALDO ROMUALDO DIAS**, portador da C.I. nº 2129674 SSP/GO e CPF nº 805.305.591-53, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 26 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 102574-9/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reu: Paulo Nery de Lima

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **PAULO NERY DE LIMA**, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 14 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 106806-1/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Reu: Silvio Castro da Silveira

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **SILVIO CASTRO DA SILVEIRA**, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 19 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 101617-7/05 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A.

Requerido: Marinete Nunes Lima

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **MARINETE NUNES LIMA**, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.
 Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 13 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 97871-9/04 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Josias Soares da Silva

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **JOSIAS SOARES DA SILVA**, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.
 Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 8 de setembro de 2005. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ ALCINO REIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^o 05102411-4 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e réu JOSÉ ALCINO REIS. Como se encontra o Sr. JOSÉ ALCINO REIS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
 Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 105547-2/05 – COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JOCA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 54.609 SSP/RR e CPF/MF nº

091.720.413-15, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 20 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 105603-3/05 – ORDINÁRIA

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Grigório Silva

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **GRIGÓRIO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 255.916.653-49, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 20 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
 Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **TELCIFRAN BARROS DA SILVA** e **FRANCIDALVA MOURA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 7 de janeiro de 1982, de Profissão autônomo, residente Rua: Raimundo Figueira, nº 1384, Bairro- Buritis, filho de **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA** e de **TEREZA BARROS DA SILVA**

ELA é natural de Santa Inês, Estado de Maranhão, nascida a 21 de agosto de 1985, de profissão do lar, residente Rua: Raimundo Figueira, nº 1384, filha de **MESSIAS CHAVES DE SOUSA** e de **MARIA MOURA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almíro José de Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 - 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108